



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de agosto de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4145

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 24/08/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012742-3****IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A****ADVOGADOS: DR. ERNESTO JOHANNES TROUW E OUTRO****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****D E C I S Ã O**

Vistos etc.

A petição veio desacompanhada de qualquer documento, inclusive da procuração que legitima a representação da impetrante no processo.

O mandado de segurança é processo com base na Constituição Federal, com rito e requisitos próprios, específicos. Dentre estes, a indispensável prova dos fatos alegados. Daí dizer-se que o mandado de segurança é o processo de prova preconstituída e não se permite a produção de prova, senão a que acompanha a inicial, ou, se for o caso, a que se requisitar devidamente indicada.

Na hipótese presente, o ajuizamento do mandamus se operou destituída de qualquer meio de prova, inexistindo até pedido de requisição de documentos. Ademais, ausente também dos autos o instrumento que habilitaria o nobre subscritor da inicial a representar a impetrante em juízo.

Assim, desprovida de qualquer meio de prova, a impetração não tem como prosperar, posto ser impossível ao julgador formar o seu convencimento. A exemplo, não se trouxe sequer notícia dos atos da autoridade coatora que possam induzir à presunção de ameaça.

Não obstante a relevante fundamentação jurídica de que se reveste a petição inicial, impossível o trâmite processual por carência de requisito essencial – a prova preconstituída.

Diante do exposto, indefiro a inicial, sem prejuízo do disposto no §6º do artigo 6º da Lei nº. 12.016, de 07 de agosto em curso, já em vigor.

Publique-se.

Intimem-se

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 010 09 012733-2****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRA****RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

I – Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação da tutela, inaudita altera pars, na forma do art. 273, caput, I, do Código de Processo Civil, promovida pelo Estado de Roraima em face do SINTER – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, em que se busca, initio litis, o retorno imediato ao trabalho dos professores da rede pública de ensino estadual e, no mérito, a declaração de ilegalidade da greve realizada pelos mesmos.

II – Em consulta formulada no PROJUDI, verifica-se a existência de idêntica ação (Processo 010.2009.911.251-7), em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, tendo como partes o Estado de Roraima (Autor) e o SINTER (Ré), apresentando o mesmo pedido e causa de pedir.

III - Constata-se ainda, desta vez no SISCOP, a existência de um Agravo de Instrumento (Processo 0010 09 012710-0) vinculado ao Processo 010.2009.911.251-7 (2ª Vara Cível), distribuído ao Des. Mauro Campello, que conheceu do recurso para conceder liminar em favor da parte Agravante (SINTER), tendo como parte Agravada o Estado de Roraima.

IV – Em tal contexto, por razões de prudência, considerando que não há qualquer referência, na inicial, quanto ao andamento da ação judicial em curso perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, e diante da possível existência de litispendência (art. 301, §1º, CPC), prevenção (art. 133 do RITJRR), e de decisões conflitantes, reservo-me o direito de apreciar a medida liminar após a manifestação do Exmo. Sr. Des. Mauro Campello.

V – Após, voltem-me conclusos.

VI - Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de agosto de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 011136-1

IMPETRANTE: MAEZIO FEITOSA FERREIRA

ADVOGADO: DR. WARNER VESLAQUE RIBEIRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Aguarde-se o trânsito em julgado.

2. Após, archive-se.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2009.

Des. **Almiro Padilha**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/08/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 1º de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.011103-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CÍCERO NEGREIRO FILHO E OUTRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

1º APELADO: JOÃO CRESO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

2º APELADO: RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012418-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - DPE

PACIENTES: MARCELO DA SILVA CRUZ E GABRIEL LOPES DE FREITAS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012430-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES - DPE

PACIENTE: WENDERSON DA SILVA SOUSA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 18/20), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012347-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - DPE

PACIENTE: ALVINO ANDRÉ DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, em favor de ALVINO ANDRÉ DA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, em virtude de excesso de prazo para prolação da sentença e falta de justa causa para manutenção da segregação cautelar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 17/19.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que o paciente foi condenado a 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, por infração ao art. 157, § 2.º, I, do CP, conforme sentença prolatada em 16/06/2009 (fl. 18).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo e de falta de justa causa para manutenção da custódia cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, RHC 17.926/SC, 5.^a Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18.08.2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.^a Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012218-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (com minudência e louvável cuidado), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012558-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO - DPE
PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012627-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012625-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS

PACIENTE: RAIRISON CASTRO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012417-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL

AGRAVADO: ARTHIES DA SILVA NUNES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Finasa BMC S/A em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de Boa Vista que, nos autos da ação cautelar de exibição de documento – processo nº. 010.2008.906.869-5, julgou procedente o pedido para determinar que o réu apresentasse o contrato realizado com o autor, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais).

É o breve relato.

Inicialmente, cabe ao relator proceder ao juízo de admissibilidade do recurso interposto, no intuito de aferir o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Acerca do requisito intrínseco do cabimento, insta verificar se o recurso tem previsão legal e se é adequado, levando-se em consideração a natureza da decisão.

No caso em exame, observa-se tratar a decisão atacada (fls. 56/58) de sentença, a teor do disposto no art. 162, §1º do CPC, já que pôs fim ao processo com resolução do mérito, julgando procedente a ação cautelar de exibição de documento, com a imposição de astreintes em caso de descumprimento. Destarte, atacável via recurso de apelação.

A interposição de recurso diverso daquele expressamente previsto em lei, acerca do qual não exista divergência doutrinária e jurisprudencial, configura erro grosseiro, que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Em definitivo, para que o aludido princípio mereça incidência é imperiosa a presença dos requisitos da dúvida objetiva sobre qual o recurso cabível e a inexistência de erro grosseiro.

Neste sentido, é absolutamente remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende dos arestos abaixo colacionados:

“MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO. INDEFERIMENTO LIMINARMENTE. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL”.

1- Não é impugnável mediante apelação a decisão monocrática de indeferimento da petição da ação de atentado, mas por meio de agravo interno ou regimental. A hipótese dos autos constitui erro grosseiro, afastando a incidência do princípio da fungibilidade recursal. (STJ, 1ª Turma, PET na MC 15308 / DF, Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data da Publicação/Fonte DJe 25/05/2009)

“SENTENÇA TERMINATIVA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. CABÍVEL APELAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO”. (STJ, 6ª Turma, AgRg no Ag 1036180 / DF, Relator(a) Ministro NILSON NAVES, Data da Publicação/Fonte DJe 18/05/2009)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. ERRO GROSSEIRO. NÃO-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A Constituição Federal (art. 105, II, "b") e o Código de Processo Civil (art. 539, II, "a") estabelecem que é cabível recurso ordinário contra acórdão denegatório de mandado de segurança proferido em única instância.

2. A interposição de recurso ordinário contra acórdão prolatado em apelação em mandado de segurança, em que não há dúvida objetiva acerca de qual recurso seria cabível, configura erro grosseiro, o que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade.

3. Agravo regimental improvido”. (STJ, 6ª Turma, AgRg no RMS 15126 / SC, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data da Publicação/Fonte DJe 16/02/2009)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. SENTENÇA QUE EXTINGUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO.

1. A decisão judicial que põe fim ao processo, indeferindo liminarmente os embargos à execução, é sentença, somente impugnável por recurso de apelação.

2. Não se admite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal se inexistir dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência a respeito do cabimento do recurso na espécie.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ – AgRg. no Ag. 533154/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 22.11.2004).

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR, nego seguimento ao recurso, diante da sua manifesta inadmissibilidade.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012511-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

AGRAVADA: MARIA DA ANUNCIAÇÃO ARAÚJO DO NASCIMENTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução – processo nº. 010.2006.150434-5, suspendeu o curso da ação pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

É o quanto basta relatar:

Impossível a análise do mérito do presente recurso, posto não preencher um dos requisitos de admissibilidade, qual seja o da tempestividade.

O agravante foi pessoalmente intimado da decisão no dia 19 de junho do corrente, tendo requerido a reconsideração desta, consoante se verifica da petição de fl. 65.

Contado o prazo para interposição do agravo a partir do dia 22 de junho, o termo ad quem ocorreu no dia 13 de julho (levando-se em conta o prazo em dobro para recorrer), já que o pedido de reconsideração, indeferido pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível (fl.68), não se presta a suspender ou interromper o prazo para recorrer da decisão.

O agravo somente foi interposto no dia 30 de julho de 2009, vencidos, então, 17 dias do término do prazo recursal.

Neste sentido, a jurisprudência é pacífica, resumida no aresto abaixo colacionado:

“AGRAVO REGIMENTAL – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL – INOCORRÊNCIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO – 1- Agravável é a decisão indeferitória do pedido, não a seguinte que, em sede de pedido de reconsideração, a mantenha, pois, como reiterada jurisprudência, pedidos de reconsideração não produzem qualquer efeito sobre o fluxo recursal. 2- Agravo

regimental dos agravantes improvido. (TRF 1ª R. – AgRg-AI 2008.01.00.017999-6/DF – 5ª T – Relª Desª Fed. Selene Maria de Almeida – DJe 13.03.2009 – p. 130)

Igualmente, o entendimento do STJ:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Intempestivamente. O pedido de reconsideração não reabre o prazo para oferecimento do agravo, Recurso não conhecido". (RESP 293037 / TO. Ministro Relator RUY ROSÁDO DE AGUIAR. Quarta Turma, DJ 20.08.2001 p. 474).

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. ART. 522 DO CPC, AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Se o recorrente protocola pedido de reconsideração, afigura-se incontestado que leva ciência da decisão proferida, da qual poderia, deste logo, interpor o recurso de agravo de instrumento. "2. Recurso especial improvido" (RESP n.º 611.989/MG, julgado pela 2ª Turma do STJ, em 24.4.07, Relator o Ministro João Otávio de Noronha).

Diante do quanto foi exposto, uma vez que o pedido de reconsideração de decisão, por não ser capaz de suspender ou interromper o prazo para interposição do recurso de agravo, acarreta a preclusão temporal, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, posto que manifestamente intempestivo.

Intimem-se.

Publique-se.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.011850-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

PACIENTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Allan Kardec Mendonça Filho em favor de Clodemir Carvalho de Oliveira sob a alegação de que este se encontra na iminência de ser preso mesmo tendo, em tese, direito à conversão da pena privativa de liberdade para restritiva de direito, uma vez que foi condenado a uma pena 03 (três) anos de reclusão em regime fechado, sentença já confirmada por esta Corte de Justiça.

Alegou o impetrante que o paciente obteve salvoconduto quando do julgamento de anterior habeas corpus (010.08.010503-3), mas que este relator, "ao invés de condicioná-lo ao julgamento da solicitação criminal nº 010.08.193839-0, condicionou sua vigência ao julgamento do mérito do recurso de agravo em execução nº 010.08.010054-7, interposto contra a negativa do 1º pedido de substituição da pena feita pelo paciente" recurso este que foi julgado improcedente no último dia 17/03/2009 (fls. 15//19).

Pugna, por fim, que o salvoconduto concedido outrora seja condicionado ao julgamento da solicitação criminal nº 010.08.193839-0, pela 3ª Vara Criminal de Boa Vista.

Em informações de fls. 210/212, esclarece o juízo a quo sobre a decisão referente à solicitação criminal nº 010.08.193839-0, a qual julgou improcedente o pedido de substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito, nos termos do art. 180 da Lei nº 7210/84.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Apesar dos argumentos trazidos pelo impetrante, não vislumbrei, prima facie, a presença do indispensável requisito fumus boni juris, necessário à concessão da medida de urgência.

Isso porque o reiterado posicionamento jurisprudencial é no sentido de que a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito da impetração, por implicar em exame indevido e prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência do colegiado julgador, que não pode e não deve ser apreciada nos limites da cognição sumária do relator, inviabilizando, por ora, seu deferimento.

Pelo exposto, INDEFIRO a liminar requerida.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012249-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO

PACIENTE: EDUARDO ANTONIO DE FREITAS E SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – PEDIDO DE SALVO CONDUTO FUNDANDO EM MERO RECEIO - INEXISTÊNCIA DE POSSIBILIDADE REAL E IMINENTE DE PRISÃO — DENEGAÇÃO.

1. Para a concessão de salvo-conduto em habeas corpus preventivo, é necessária a demonstração de real e iminente ameaça à liberdade individual de locomoção do paciente, caracterizadora da justa causa, sendo certo que a mera suposição, boato ou temor vago não justificam a sua concessão, como ocorre in casu.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

Julgador

DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012190-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

PACIENTE: JESSE JAMES DE OLIVEIRA RAPOSO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA /RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA E PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INDÍCIOS DE PERICULOSIDADE DO AGENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. TENTATIVA DE FUGA. ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AMEAÇA À TESTEMUNHAS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA.

1. Com base em elementos concretos existentes na ação penal, foi demonstrada presença dos pressupostos para a segregação preventiva do ora Paciente, o que evidencia claramente a sua necessidade, especialmente na periculosidade do agente, na ameaça à testemunhas, e na tentativa de fuga, dentre outros.

2. Condições pessoais favoráveis, que, por si sós, não elidem a manutenção da constrição preventiva, uma vez demonstrada a sua necessidade em elementos concretos.

3. Ordem denegada

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA
Julgador

DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011564-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TRATOR NORTE E NORDESTE LTDA.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO –INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS - NATUREZA JURÍDICA CONSTITUTIVA NEGATIVA POSSUINDO PRAZO ESPECÍFICO PARA SUA INTERPOSIÇÃO – NÃO SE APLICA O PRAZO DE CONTESTAÇÃO POR SE TRATAR DE AÇÃO DE CONHECIMENTO INCIDENTAL.

1 – O prazo para interposição dos embargos à execução está firmado na MP nº 2.180-35, não se podendo aplicar o prazo em quádruplo da contestação do processo ordinário.

2 – Os embargos à execução são uma ação de conhecimento incidental com rito especial, no processo de execução.

3 – Encontra-se manifesta a intempestividade dos embargos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELO
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO Nº. 010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR
EXEQUENTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO
EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo da atualização do débito, a qual deve observar as datas do pagamento de cada parcela, conforme documentos acostados aos autos.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 010.09.011932-1 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus interposto pelo ilustre Defensor Público, Dr. Mauro Silva de Castro, em favor de Elton John Ferreira da Silva, contra o v. acórdão de fl. 98/99, que denegou a ordem do Habeas Corpus impetrado, mantendo a constrição cautelar do paciente, por não ser vislumbrada a alegada inépcia da peça acusatória inicial.

Com supedâneo nas razões de fls.103/115, o recorrente pugna pela reforma do v. aresto, pugnando pela declaração de nulidade do julgado, por ausência de intimação pessoal do Defensor, bem como pelo relaxamento da prisão do paciente por excesso de prazo na instrução criminal.

Em parecer de fls. 119/120, opina a douta Procuradoria de Justiça pela inadmissibilidade do presente recurso, uma vez que a interposição foi intempestiva, não preenchendo, dessa forma, os requisitos gerais de admissibilidade.

É o breve relato, DECISÃO.

De início, defiro os benefícios da gratuidade judiciária requeridos às fls. 103, uma vez que é declarada a hipossuficiência do recorrente para prover ao competente andamento do presente feito.

Quanto aos requisitos de admissibilidade, corroborando o duto parecer ministerial, entendo que o recurso ora interposto é intempestivo.

Costa dos autos que a Defensoria Pública do Estado recebeu o processo em carga na data de 16/06/2009 e somente em 02/07/2009 interpôs o presente recurso ordinário em Habeas Corpus, portanto, 16 (dezesseis) dias após a data de recebimento destes autos.

Segundo o art. 30 da Lei nº 8.038/90, o prazo para interposição desta espécie de recurso é de 5 (cinco) dias. Destarte, mesmo considerando a prerrogativa da Defensoria Pública de ter a contagem de seus prazos em dobro, conforme art. 5º § 5º da lei nº 1.060/50, o recurso é intempestivo, não preenchendo, assim, os requisitos gerais de admissibilidade.

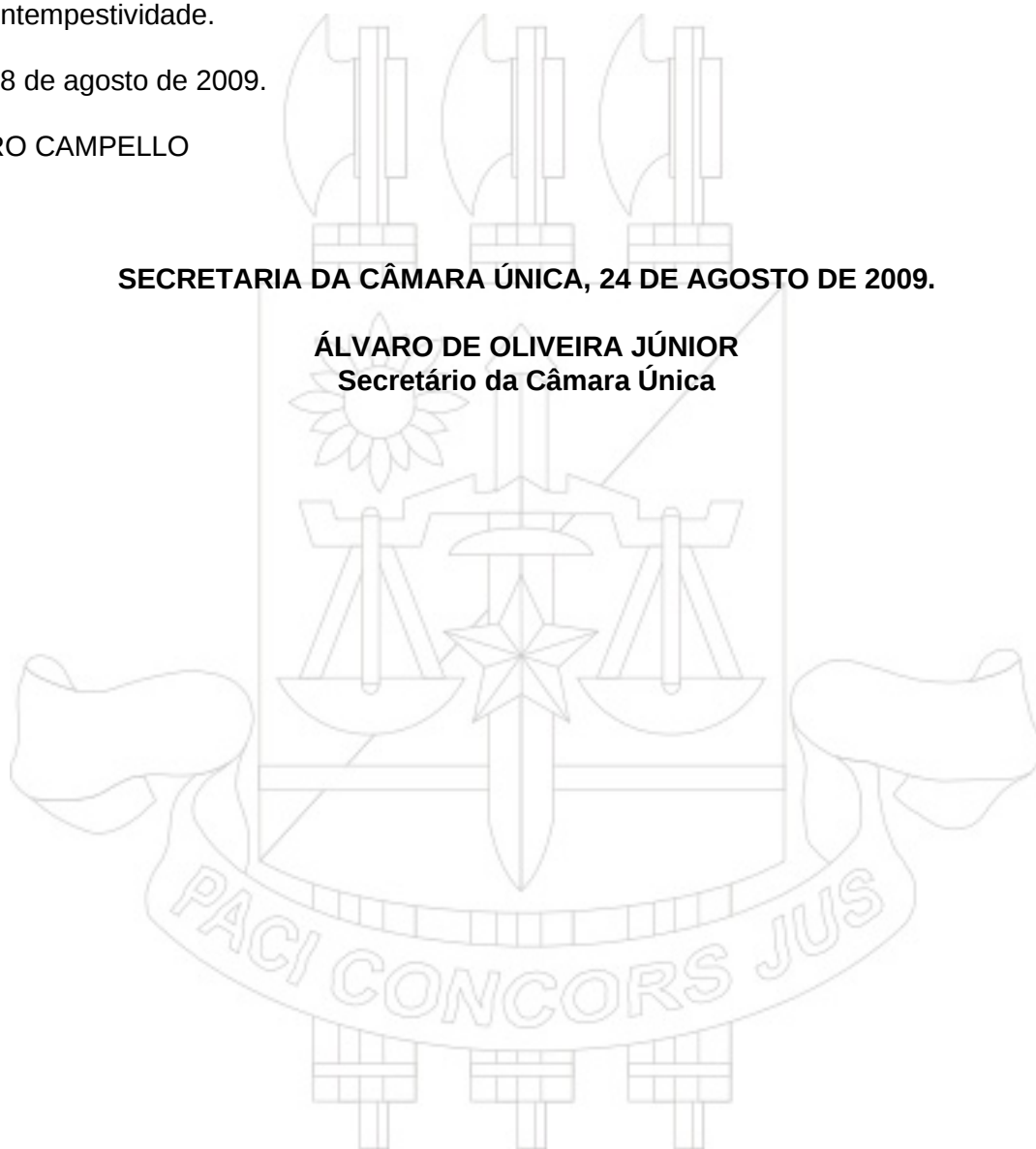
Pelo exposto, com fundamento no art. 346 e ss do RITJ-RR, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, dada a sua intempestividade.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

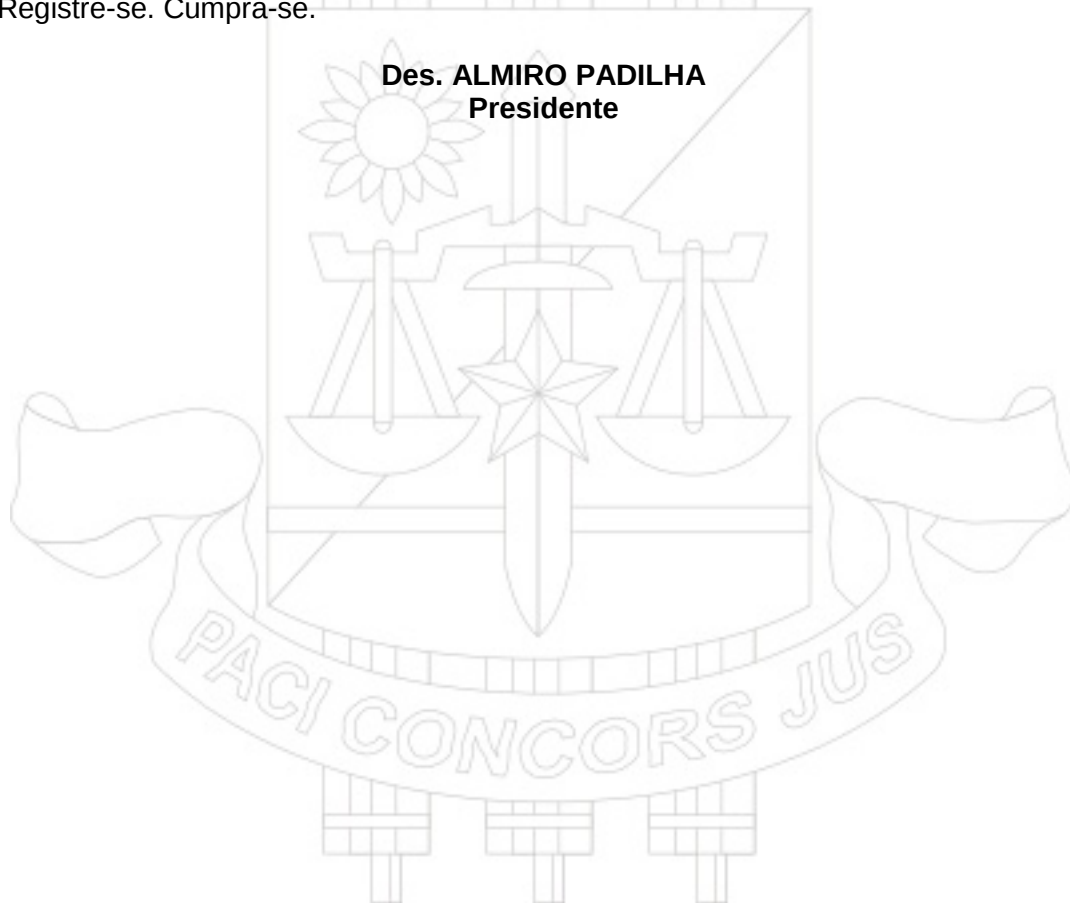
N.º 1002 – Designar a servidora **ALESSANDRA CASTRO CIDADE**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete da Presidência, no período de 24.08 a 04.09.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1003 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da servidora **KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, para participar da 1.^a Conferência Nacional de Segurança Pública – Etapa Nacional, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 30.08.2009.

N.º 1004 – Determinar, a pedido, que a servidora **ANA LILIAN ALMEIDA MAIA**, Motorista, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 01.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/08/2009

PROVIMENTO/CGJ Nº. 010/09

Altera o Provimento/CGJ nº 001/09.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno Nº 017, de 19 de agosto de 2009 (DJE nº 4144, de 22.08.09, p. 002);

R E S O L V E:

Art. 1.º. Revogar o Art. 106, do Provimento CGJ nº 001/09, alusivo às atribuições do coordenador/administrador do sistema CNJ/PROJUDI em Roraima.

Art. 2.º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

Memorando CPS Nº209/09

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Apuração de irregularidades

Despacho

Acolho parcialmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determinando a instauração de sindicância investigativa para apuração dos fatos, tendo em vista que a irregularidade a ser apurada está, até o presente momento, descrita apenas em declaração de servidor prestada à CPS, sem a respectiva assinatura, pelos motivos expostos na mencionada "notícia".

Porém diante da eventual gravidade do fato, se confirmado, e que o afastamento preventivo, com o objetivo de evitar prejuízos à apuração de transgressão disciplinar, somente é cabível em sede de processo administrativo disciplinar, determino que seja oficiado à Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, para que o servidor JBR, do Cartório Distribuidor seja posto à disposição do Departamento de Recursos

Humanos, para lotação provisória em outro setor ou no próprio DRH, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, cientificando-se o servidor investigado de que enquanto durar a sindicância deverá ele abster-se de freqüentar o Cartório Distribuidor.

Encaminhe-se cópia do expediente em tela ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.
Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento administrativo nº 2.223/2009

Origem CODESAIMA

Assunto: Solicita autorização ao oficial do cartório de registro de imóveis, a promover a regularização registrária dos loteamentos realizados pela CODESAIMA

Vistos etc.

O presente feito fora instaurado para análise de requerimento apresentado à Corregedoria Geral de Justiça por parte da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, para que seja autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista promover a regularização registrária dos loteamentos (conjuntos habitacionais) que foram projetados e construídos pela CODESAIMA e pelo extinto BANRORAIMA - Banco de Roraima S/A, com averbação do parcelamento e dos logradouros que os integram (fls. 02/10 e 12/84), apresentando para auxílio de estudos Provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande Sul, alusivo aos procedimentos para registro de imóveis, a serem observados pelas serventias extrajudiciais gaúchas etc.

Por cautela, foram consultados acerca do tema o MM Juiz de Direito titular da Vara especializada em registros públicos - 3ª Vara Cível de Boa Vista/RR e o tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR (fl. 85).

Em abalizada manifestação o MM Juiz de Direito Jefferson Fernandes argumenta ser da "competência da 3ª Vara Cível manifestar-se, mediante decisão, em procedimento administrativo de impugnação formado em decorrência de impugnação oferecida por qualquer interessado perante o cartório de registro de imóveis e remetida ao juízo (art. 19, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.766/79 c/c o art. 296 da Lei de Registros Públicos)", não sendo possível à Corregedoria Geral de Justiça dispensar o pagamento de tributos, e a apresentação das respectivas certidões negativas, para que se promova a regularização fundiária pretendida pela CODESAIMA, descrevendo o magistrado em sua manifestação as corretas providências a serem adotadas pela CODESAIMA para ver o seu pleito atendido (fls. 88/89).

Ao final, manifesta-se o MM Juiz de Direito “pela impropriedade do procedimento escolhido pelo interessado, ou pela remessa do interessado às vias ordinárias, por exigir a matéria maior indagação” (fl. 89).

A seu turno, o Tabelião titular do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, em manifestação técnica e bem fundamentada, explica que a solicitação da CODESAIMA resume-se no pedido de autorização para permitir que aquela serventia de registro de imóveis possa promover o registro de loteamentos de seu interesse, implementadas em áreas deste município, sendo indispensável, a princípio, dentre outras exigências, a apresentação de certidões negativas de tributos federais, com destaque para os tributos referentes ao INSS.

No entanto, afirma o Tabelião, o caso da CODESAIMA, em face do permissivo que lhe outorgou autorização para atuar no sistema habitacional, quando da liquidação do Banco de Roraima S/A, insere-se nas disposições do art. 53-A, da Lei nº 6.766/79, com a redação dada pela Lei nº 9.785/99:

“São considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regulamentações de parcelamentos e de assentamentos.

Parágrafo único. As ações e intervenções de que trata este artigo não será exigível documentação que não seja a mínima necessária e indispensável aos registros no cartório competente, inclusive as certidões,...

No que concerne especificamente à apresentação de certidões negativas, especialmente do INSS, deverão, de forma indispensável, constar dos pedidos futuros de averbação de construções e comercialização das unidades habitacionais, diz com propriedade o Tabelião, referindo-se ao texto da Lei nº 8.212/91.

Por fim, o registrador conclui que “especificamente com relação ao registro dos loteamentos...poderão ser feitos sem a apresentação de certidões negativas federais, ficando, todavia, anotado que essa dispensabilidade não pode ser aplicada no caso de averbação de construção e de alienação desses imóveis, em razão da exigência do art. 57, letra ‘b’ e inciso II, da Lei 8.212/91” (fls. 90/91).

É o relatório.

Decido.

Da leitura atenta e detalhada do requerimento apresentado pela CODESAIMA, depreende-se não pretender aquela Companhia a isenção do pagamento de tributos, mas tão somente o registro de loteamentos por ela geridos em decorrência da liquidação do Banco de Roraima S/A, de quem “herdou” todas as obrigações e direitos, inclusive a gerência da carteira de mutuários dos conjuntos habitacionais financiados pelo banco liquidado (BANRORAIMA), assim como as pendências alusivas a tais loteamentos, hoje bairros de Boa Vista (Pricumã, cambará, caimbé, jardim equatorial, alvorada, caçari etc.).

Não se trata, igualmente, de defesa dos direitos individuais dos “proprietários” dos lotes, estes sim, conforme o caso, deverão encaminhar-se às vias ordinárias administrativas/judiciais, para tratarem de registros e impugnações que mereçam maiores indagações.

As terras onde estão os mencionados loteamentos da CODESAIMA/BANRORAIMA estão registradas no cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sem, no entanto qualquer anotação da existência de parcelamento do solo, sob a forma de loteamento, situação esta consolidada, inclusive com a participação do poder público, com urbanização e prestação de serviços (energia elétrica, água, saneamento etc.).

A providência pleiteada pela CODESAIMA é legítima, necessária e indispensável à regularização dos loteamentos geridos por aquela Companhia, inclusive para efetivação do direito à propriedade, por parte dos possuidores de lotes, decorrente de futuros registros no competente cartório de registro de imóveis.

No entanto, como muito bem afirmou o tabelião do registro imobiliário, a anotação ou registro dos loteamentos mencionados está legalmente amparado, com a dispensabilidade de apresentação das certidões negativas de tributos, naquele momento, não significando que o registro dos lotes por seus possuidores legítimos devam gozar do mesmo benefício, e nem que a CODESAIMA está dispensada do pagamento de tributos.

Não se trata, reforce-se, de dispensa do recolhimento de tributos (federais, estaduais e/ou municipais) por parte da Corregedoria Geral de Justiça. O que ocorre no caso vertente é a dispensabilidade da apresentação da certidão de quitação de tais tributos, o que está legalmente autorizado em casos especiais como o que relata a CODESAIMA no requerimento gênese deste feito.

Por tudo quanto exposto, entendo ser dispensável a edição de Provimento ou Portaria por parte da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima, para regulamentar a matéria, posto que, como bem explicado pelo tabelião do registro imobiliário, tal providência está legalmente autorizada.

Portanto, entendo ser possível ao Tabelião do registro de imóveis, pelos motivos explicitados alhures, o registro dos loteamentos urbanos gerenciados pela CODESAIMA, em terras já registradas e sem a anotação do parcelamento do solo, dispensando-se a apresentação das certidões de quitação de débitos tributários, sem que tal providência resulte em perdão ou quitação implícita de dívidas, independentemente de regulamentação por parte da CGJ.

Tal dispensabilidade, como dito, não se aplica ao registro (registro, averbação etc.) dos lotes por seus possuidores, os quais, se for o caso, devem adotar as providências administrativas/judiciais pelas vias ordinárias, cuja competência para análise, processamento e julgamento cabe, de forma inafastável, à 3ª Vara Cível da Boa Vista/RR, especializada em registros públicos.

Publique-se e cumpra-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.366/09

Origem: Prefeitura de Caroebe

Assunto: Solicita a instalação de um Fórum no município de Caroebe

Despacho:

Trata-se de solicitação da Prefeitura do município de Caroebe, encaminhada ao Tribunal de Justiça, visando a criação e instalação de uma Comarca naquele Município (fl. 02).

A Presidência do TJ/RR encaminhou os autos à Diretoria Geral para estudo e análise, sendo os autos encaminhados, em seguida, a esta Corregedoria sob o argumento do disposto no art. 28 do COJERR.

É o que consta dos autos.

Inobstante o despacho de fl. 04, do diretor Geral do TJ/RR, verifica-se do mencionado dispositivo do COJERR que à Corregedoria Geral de Justiça cabe manifestar-se no caso de instalação de Comarca, observando-se os requisitos legais para tal. Porém, o caso em tela é o de criação de Comarca, por intermédio de projeto de Lei, cuja iniciativa cabe ao Tribunal de Justiça.

Entendo oportuna a solicitação da Prefeitura de Caroebe, devendo-se colher a oportunidade para encaminhar Projeto de Lei à Assembléia Legislativa de Roraima, para criação de Comarcas em todos os municípios do Estado onde não haja Comarca, ficando para oportuna ocasião a respectiva instalação, atendidos os requisitos estipulados no COJERR.

Assim, encaminhem-se estes autos à Diretoria Geral, para cumprimento do despacho de fl. 02, do Desembargador Presidente desta Corte de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º141, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o memorando CPS nº 209/09,

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional em virtude dos fatos narrados no expediente em tela, ocorridos no Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento

preliminar em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 898/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º. 140, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a prioridade para o atendimento da meta de nivelamento nº02, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os processos virtuais e físicos passam por verificação diária pela Corregedoria Geral de Justiça (Fiscalização Virtual - Portaria CGJ nº 130);

CONSIDERANDO que deverão, ainda neste ano, ocorrer correições ordinárias em cada juízo, para especificamente para verificar os trabalhos desenvolvidos para alcançar a meta de nivelamento nº 02 (Portaria Conjunta nº 001/009 (DJE 4143, de 21 de agosto de 2009, p.24/25).

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a data da realização das correições ordinárias restantes, no ano de 2009, conforme a seguinte tabela, para inspeção exclusivamente de autos físicos (Processos iniciados a partir de janeiro de 2006), por amostragem, e questões administrativas:

Serventias Judiciais e extrajudiciais	Dia/mês
1º Juizado Especial	31 de agosto a 04 de setembro
2º Juizado Especial	31 de agosto a 04 de setembro
3º Juizado Especial	31 de agosto a 04 de setembro

4º Juizado Especial	31 de agosto a 04 de setembro
Turma Recursal	31 de agosto a 04 de setembro
Juizado da Infância e da Juventude	08 a 11 de setembro
Vara da Justiça Itinerante	08 a 11 de setembro
Cartório Distribuidor/Contadoria	08 a 11 de setembro
Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados	08 a 11 de setembro
Comarca de Caracarái (Parcial Virtual)	08 a 11 de setembro
Comarca de Bonfim	14 e 15 de setembro
1º Ofício de Notas	16 a 18 de setembro
2º Ofício de Notas	16 a 18 de setembro
Cartório de registro de imóveis	16 a 18 de setembro

Art. 2º. Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízes de Direito das Varas/Comarcas inspecionadas, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, Junte-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de Agosto 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

Sindicância nº. 038/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaurar sindicância investigativa para apuração dos fatos narrados na Ficha de Participação n.º 031/09.

Decisão:

Cuida-se de sindicância investigativa instaurada no âmbito do Cartório da 3ª Vara Criminal pela portaria n.º 096/09-CGJ, para apurar os fatos noticiados na Ficha de Participação n.º 031/09, quanto a demora no preparo de saída temporária referente aos autos do processo n.º 0010 05 108851-8.

Resumindo os fatos o reclamante protocolou o pedido de saída temporária no dia 29 de abril de 2009 recebido pela servidora Keila Cristina de Abreu Sarquis, para ser usufruído no período de 08 a 14 de maio de 2009, e até o dia 11 de maio de 2009 ainda não tinha sido autuado.

Diante de tais informações a CPS ouviu a servidora Keila Cristina de Abreu Sarquis, atualmente lotada na 8ª Vara Cível, que informou que a praxe do cartório da 3ª Vara Criminal é a divisão dos serviços pela

numeração do processo, ou seja, considera-se o último número antes do dígito para determinar qual será o servidor responsável por todos os andamentos dos respectivos autos, sendo que não sabia afirmar quem era o responsável pelos atos do processo em questão, acreditando ser o servidor Neto.

Passando a oitiva do servidor Alan Jhones Lira Feitosa, escrivão da 3ª Vara Criminal desde 08 de julho de 2009, este informou que os processos de final 1 e 2 tiveram pelo menos dois servidores responsáveis, e que o problema com a saída temporária em questão se deu pela falta de conhecimento e pouca experiência dos trabalhos da 3ª Vara Criminal por parte do servidor responsável pelo processo.

Em seguida a CPS ouviu o servidor José Antônio do Nascimento Neto, que informou que esteve lotado no cartório da 3ª Vara Criminal de fevereiro a maio de 2009, ficando responsável pelos processos de final 1 e 2, que ao chegar ao cartório constatou que já existiam cerca de 150 processos e seus apensos sob a sua responsabilidade, e existia processos pendentes desde novembro de 2008, e que “não conseguiu dar conta de todo o serviço acumulado”.

Em caso semelhante no Ofício n.º 123/2009 da 3ª Vara Criminal, esta Corregedoria acolheu a manifestação da CPS, concluindo pela inexistência de ilícito administrativo por parte do servidor José Antonio do Nascimento Neto, diante da situação excepcional da organização dos serviços da escrivania da 3ª Vara Criminal, determinando o arquivamento do expediente, por falta de objeto.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente sindicância investigativa, por falta de objeto, na forma do inciso I do art. 139, da LCE n.º 053/01, com as devidas baixas.

Encaminhe-se cópia da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

Sindicância n.º 036/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaurar sindicância investigativa na 3ª Vara Criminal.

Decisão:

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente sindicância, na forma do inciso I do art. 139, da LCE n.º 053/01, com as devidas baixas.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo – Representação n.º 001/2009

Origem: Eduardo Machado de oliveira

Assunto: Propõe representação administrativa em face do servidor Marinaldo José Soares, psicólogo, lotado no juizado da infância e da juventude.

Decisão:

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente representação.

Encaminhe-se cópia integral destes autos ao Conselho Regional de Psicologia, para ad providências que entender necessárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015/09

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO J. A. A. G. V.

Origem: Sindicância n.º 048/2009

III - HOMOLOGAÇÃO: "Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de

que este benefício não poderá se concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA**

Ofício Circular nº 012/CNJ/COR/2009

Excelentíssimo Senhor Corregedor -Geral,

Informo que o prazo final para preenchimento das informações no Sistema Nacional de Controle de Interceptações, hospedado no sítio deste Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br>) , será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, sem prorrogação ou possibilidade de retificação.

A alimentação do sistema no prazo e o preenchimento adequado deverão ser fiscalizados pela Corregedoria Estadual ou pela Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de responsabilização por este órgão correcional.

Caso haja necessidade de retificação das informações prestadas, deverá ser solicitada formalmente através do ofício enviado pela Corregedoria Estadual/Corregedoria Geral de Justiça Federal a esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Ministro GILSON DIPP

Corregedor Nacional de Justiça

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Anexo I – Supremo Tribunal Federal – Praça dos Três Poderes, s/nº - Brasília/DF (CEP 70175-900)

(61) 3217-4553/4552 – Fax (61) 3217-4505

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE: 24.08.09

Procedimento Administrativo n.º 2.463/09

Origem: **José Aires de Alencar/Oficial de Justiça – Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Normandia - RR, Sítio Viturino Freire, Sítio Zagloba, Comunidade do Macaco, Comunidade Bismark, Comunidade da Guariba e Comunidade da Raposa II.

Motivo: Cumprir diligências

Período: 07 a 08 de agosto de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.254/09

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim - RR
Motivo:	Complemento de diárias, considerando as informações

constantes no Memo nº 100/09 de fls. 16/17.	
Dia:	23 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ana Paula Barbosa de Lima	Assistente Judiciário
Marcio Agra Belota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/R

Procedimento Administrativo n.º **2.036/2008**

Origem: **Ministério da Fazenda**

Assunto: **Solicita providenciar ressarcimento referente à servidora Márcia Barbosa Macedo**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de ressarcimento à servidora Márcia Barbosa Macedo, no valor indicado às fls. 41/42.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências.
5. Por fim, ao DRH para cumprimento do item 5 da fl. 46.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 948 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO**, Secretária, no período de 03.08 a 03.09.2009.

N.º 949 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficiala de Justiça, no período de 17 a 19.08.2009.

N.º 950 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **EVA RODRIGUES DE SOUSA**, Oficiala de Justiça, no período de 03 a 12.08.2009.

N.º 951 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **GLEICY GOMES MACIEL DA SILVA**, Secretária, no período de 27 a 31.07.2009.

N.º 952 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, no período de 20.07 a 17.08.2009.

N.º 953 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da Servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, no período de 16.06 a 01.07.2009.

N.º 954 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, no período de 03 a 12.08.2009.

N.º 955 – Convalidar a folga compensatória nos dias 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21.08.2009 da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 18, 19 e 21.04.2009; 24, 30 e 31.05.2009 e 06.06.2009.

N.º 956 – Conceder folga compensatória nos dias 24, 25 e 26.08.2009 e 16 e 19.10.2009 ao servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 01, 21, 22, 23 e 28.02.2009.

N.º 957 – Conceder folga compensatória nos dias 08 e 09.09.2009 à servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 13 e 14.09.2008.

N.º 958 – Alterar as férias da servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 24.08 a 04.09.2009 e de 25.01 a 11.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 24/08/2009

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	1.040/2009
ASSUNTO:	Solicita autorização para participar do 15º Congresso Internacional do IBCCRIM do Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal Leonardo Pache de Faria Cupello.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:	IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
DATA:	Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	32/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita autorização para participar do 15º Congresso Internacional do IBCCRIM do Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal Jêsus Rodrigues do Nascimento.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:	IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
DATA:	Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	013/2009	Referente ao P.A. 37/2009 - FUNDEJURR
OBJETO:	Referente à aquisição de ferramenta para desenvolvimento de software baseada em modelagem por fluxograma e treinamento de pessoal para uso.	
CONTRATADA:	SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP	
PRAZO:	Este CONTRATO vigorará até o término da garantia de 12 (doze) meses da licença da <i>ferramenta de Software</i> , assegurando atualizações técnicas e suporte técnico, a contar da entrega do objeto.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 53.400,00	
DATA:	Boa Vista, 07 de agosto de 2009.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	014/2009	Referente ao P.A. 1841/2009
OBJETO:	Referente à Contratação de empresa especializada para serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, trocas de óleo e filtro e conserto de pneus.	
CONTRATADA:	W. L. FONTELES - ME	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 99.460,00	
DATA:	Boa Vista, 20 de agosto de 2009.	

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 20/08/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012725-8

Agravante: Valderi Pinheiro da Costa, Agravado: Nikolas Gabriel Saraiva Botelho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012724-1

Agravante: Walter de Freitas Felinto, Agravado: O Município de Boa Vista e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Camilla Figueiredo Fernandes, Camila Araujo Guerra, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00003 - 01009012727-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Wapichano Teixeira =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Lícia Catarina Coelho Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01009012728-2

Impetrante: Geraldo João da Silva, Paciente: Walter Vogel =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geraldo João da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01009012726-6

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida e outros, Paciente: Josias Carvalho Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

Expediente de 21/08/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

AÇÃO ORDINÁRIA

00001 - 01009012733-2

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 30.000,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Robério Nuunesdos Anjos

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01009012742-3

Impetrante: Tim Celular S/A, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 25.000,00 Adv - Ernesto Johannes Trouw, Fábio Fraga Gonçalves.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009012736-5

Apelante: Silvino Vieira Neto e outros, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, José Fábio Martins da Silva.

00004 - 01009012738-1

Apelante: Enoque Ribeiro de Oliveira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Paulo Fernando Soares Pereira.

00005 - 01009012749-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Junielson Araújo Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01009012744-9

Agravante: Dec Construção Ltda, Agravado: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01009012737-3

Apelante: Alessandra Patrícia Ribeiro dos Prazeres e outros, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Gil Vianna Simões Batista, Rosemary Lima Barbosa.

00008 - 01009012746-4

Apelante: Antonio Rodrigues dos Santos. e outros, Apelado: O Município de Boa Vista e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Gil Vianna Simões Batista.

00009 - 01009012747-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco Flavio Nogueira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00010 - 01009012748-0

Apelante: Ednar Sousa Lima, Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detran =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Jucie Ferreira de Medeiros, Janaína Debastiani.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01009012730-8

Apelante: Evandro da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00012 - 01009012731-6

Apelante: Jarina dos Santos Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00013 - 01009012732-4

Apelante: Edson da Silva Melo, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00014 - 01009012741-5

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Joelcio de Melo Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00015 - 01009012743-1

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Clemilton da Silva Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00016 - 01009012745-6

Impetrante: Franker Berger da Costa Silva, Paciente: Franker Berger da Costa Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00017 - 01009012729-0

Apelante: Manoel Oliveira Barros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00018 - 01009012734-0

Apelante: Antonio Braz Nonato de Sousa e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00019 - 01009012735-7

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Dilson Francisco Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

HABEAS CORPUS

00020 - 01009012739-9

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Jhonathan Carvalho Schuelze =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00021 - 01009012740-7

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Tiago Santos de Paulo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 238, 243
003533-AL-N: 034, 043
003534-AL-N: 034, 043
000223-AM-N: 274
000336-AM-A: 156, 178
002523-AM-N: 204
003351-AM-N: 192
004231-AM-N: 208
004236-AM-N: 136, 192
004531-AM-N: 090
004876-AM-N: 141
005075-AM-N: 223
005261-AM-N: 274
005559-AM-N: 317
005732-AM-N: 208
006582-AM-N: 192
010423-CE-N: 192
010698-CE-N: 317
012320-CE-N: 238, 317
019555-CE-N: 317
009370-DF-N: 277
026317-GO-N: 273
095613-MG-N: 161
007303-PA-N: 190, 214
015131-PE-N: 165
048945-PR-N: 274
020847-RJ-N: 270
087790-RJ-N: 212
123929-RJ-N: 320
129048-RJ-N: 270
135634-RJ-E: 270
137020-RJ-N: 270
001731-RO-N: 133
000005-RR-B: 242
000008-RR-N: 036
000010-RR-N: 037
000020-RR-N: 036
000021-RR-N: 024, 036
000025-RR-A: 229
000028-RR-B: 255
000030-RR-N: 198
000041-RR-E: 026, 196
000042-RR-B: 152
000042-RR-N: 037, 231, 261, 270, 274
000052-RR-N: 060, 063, 089, 090, 091, 097, 099, 106, 108, 109, 112, 113, 115
000055-RR-N: 036
000058-RR-N: 145
000060-RR-N: 023, 027, 145, 180
000070-RR-B: 133, 156
000072-RR-B: 206

000073-RR-B: 146
000074-RR-B: 129, 130, 132, 169, 187, 208, 290
000077-RR-A: 055, 322
000077-RR-E: 034, 154, 159, 180, 202, 216
000078-RR-A: 165, 181, 274
000078-RR-N: 165, 206, 235, 321
000079-RR-A: 025, 045, 046, 214
000084-RR-A: 060, 063, 080, 108, 115, 124, 125
000087-RR-B: 213
000087-RR-E: 199
000090-RR-E: 138, 157, 170
000094-RR-E: 190, 214
000095-RR-E: 048, 140, 184, 200
000099-RR-E: 034, 043, 174
000100-RR-B: 068, 069
000100-RR-N: 245, 274
000101-RR-B: 027, 138, 142, 143, 152, 157, 170, 193, 275
000105-RR-B: 137, 188, 189
000105-RR-N: 218
000107-RR-A: 023, 158, 280, 329
000110-RR-B: 210
000110-RR-E: 181, 270
000110-RR-N: 198
000112-RR-B: 142, 249, 252, 254, 323
000113-RR-E: 211
000114-RR-A: 026, 195, 233, 282
000117-RR-B: 157
000118-RR-N: 186, 209, 287, 305
000120-RR-B: 258
000123-RR-B: 166
000124-RR-B: 036, 210, 252, 254, 324
000125-RR-E: 155, 159, 160, 162, 165, 282
000126-RR-B: 284
000126-RR-E: 199
000128-RR-B: 167, 213
000130-RR-B: 217
000130-RR-N: 028, 029, 042, 275
000131-RR-N: 048
000132-RR-E: 204
000136-RR-E: 159, 165, 233, 251, 282
000137-RR-B: 247
000137-RR-E: 029, 261
000138-RR-E: 234, 241, 247, 259, 260, 272
000139-RR-B: 286
000140-RR-N: 046
000141-RR-A: 226
000142-RR-B: 179, 215
000142-RR-E: 031
000144-RR-A: 036, 249, 270, 317
000144-RR-B: 198
000145-RR-N: 063
000146-RR-B: 232, 270
000149-RR-N: 022, 053, 074, 165, 168, 177, 207, 244, 251, 255, 268
000153-RR-N: 190, 197, 213, 274, 302, 326

000155-RR-B: 128, 167, 186, 317	000232-RR-A: 218
000155-RR-E: 218, 265	000233-RR-B: 199, 207, 282
000155-RR-N: 209	000236-RR-N: 261
000156-RR-N: 191	000237-RR-N: 219
000157-RR-B: 223, 287	000239-RR-A: 135
000160-RR-B: 021, 033, 039, 042, 225, 281	000240-RR-B: 043, 163
000160-RR-N: 144, 204	000243-RR-B: 239
000161-RR-B: 047	000245-RR-A: 172
000162-RR-A: 240, 282, 310	000247-RR-B: 199, 208
000162-RR-B: 206	000248-RR-B: 127, 313
000162-RR-E: 218, 265	000250-RR-B: 279
000164-RR-N: 197, 283	000250-RR-N: 322
000165-RR-A: 277, 326, 342	000254-RR-A: 172, 282, 299, 303
000168-RR-B: 246	000258-RR-N: 173, 283
000168-RR-E: 246	000259-RR-B: 183
000169-RR-N: 025, 045, 046, 149, 151, 251, 255	000260-RR-A: 201, 208
000171-RR-B: 034, 043, 163, 172, 174, 236, 256	000260-RR-B: 271
000175-RR-B: 133, 134, 155, 175, 176, 197, 211, 215, 220	000260-RR-N: 044
000177-RR-N: 158, 298	000262-RR-N: 173
000178-RR-B: 038, 220, 224, 266, 269	000263-RR-N: 029, 133, 190, 211, 227, 233, 276
000178-RR-N: 161, 173, 181, 212, 270	000264-RR-A: 173
000180-RR-A: 040	000264-RR-B: 121, 123, 126
000184-RR-A: 256	000264-RR-N: 026, 052, 134, 153, 154, 155, 159, 160, 162, 165,
000184-RR-N: 059	175, 176, 180, 195, 196, 199, 201, 202, 205, 207, 216, 233, 251,
000185-RR-A: 221, 304, 328	270, 274, 282
000189-RR-N: 031, 201, 247, 259, 315	000266-RR-B: 101, 104
000190-RR-N: 190, 230, 238, 247, 317	000269-RR-N: 133, 153, 154, 155, 165, 173, 180, 195, 196, 201,
000192-RR-A: 245	211, 285
000193-RR-B: 258, 271, 284	000271-RR-A: 276
000199-RR-B: 174, 230	000272-RR-B: 208
000201-RR-A: 185, 246, 312	000276-RR-A: 244
000203-RR-N: 150, 161, 173, 181, 194, 212	000277-RR-B: 023, 158, 329
000205-RR-B: 133, 190, 285, 317	000281-RR-N: 032, 166
000206-RR-N: 166	000282-RR-A: 175
000208-RR-A: 166	000284-RR-N: 213
000209-RR-A: 150	000285-RR-N: 048, 083, 140, 184, 200, 212, 267
000209-RR-N: 030	000287-RR-B: 133, 139, 174
000210-RR-N: 070, 073, 082	000287-RR-N: 270
000213-RR-B: 183, 195, 205	000288-RR-N: 140, 174, 223
000214-RR-B: 058	000292-RR-A: 279
000215-RR-B: 053, 057, 061, 062, 064, 065, 066, 067, 070, 071,	000292-RR-N: 263, 264
072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 081, 082, 083, 084, 085, 086,	000293-RR-A: 243
087, 088, 092, 093, 094, 095, 096, 098, 100, 102, 103, 105, 107,	000293-RR-B: 267
110, 111, 118	000295-RR-A: 237, 276
000218-RR-B: 327	000298-RR-N: 035, 182
000221-RR-B: 243	000299-RR-N: 161, 246, 309
000221-RR-N: 250	000300-RR-N: 033, 301
000222-RR-N: 253	000305-RR-N: 008, 009
000223-RR-A: 032, 049, 149, 151, 157, 164, 179, 210, 228, 249,	000311-RR-N: 171, 257
252, 254	000315-RR-N: 190, 214
000223-RR-N: 165, 245	000316-RR-N: 133, 227
000225-RR-N: 218	000317-RR-N: 199
000226-RR-B: 052, 094, 101, 104, 114, 116, 117, 119, 120, 122	000323-RR-A: 026, 134, 159, 233, 280
000226-RR-N: 029, 133, 261, 288	000333-RR-N: 318
000231-RR-N: 032, 166, 281	000337-RR-N: 166, 248, 256

000344-RR-N: 165, 268
000352-RR-N: 169, 262
000355-RR-N: 173
000356-RR-N: 235, 256
000368-RR-N: 230, 271, 278
000379-RR-N: 049, 055, 056, 127, 128, 130, 131, 182, 194
000384-RR-N: 203
000385-RR-N: 031, 159, 201, 222, 234, 241, 243, 247, 259, 260, 272
000387-RR-N: 203
000391-RR-N: 200
000394-RR-N: 029, 133, 288
000408-RR-N: 245
000410-RR-N: 059, 184, 200
000412-RR-N: 165
000413-RR-N: 274
000420-RR-N: 029
000421-RR-N: 172, 220
000424-RR-N: 129, 131, 190, 214, 289
000425-RR-N: 317
000428-RR-N: 134
000429-RR-N: 041
000430-RR-N: 234, 259, 260, 272
000436-RR-N: 158
000441-RR-N: 316
000444-RR-N: 174, 236, 256
000445-RR-N: 148
000451-RR-N: 147, 283
000457-RR-N: 209
000463-RR-N: 279
000465-RR-N: 227
000468-RR-N: 131, 282
000474-RR-N: 024, 145
000479-RR-N: 132
000481-RR-N: 040, 059
000482-RR-N: 230, 278
000483-RR-N: 181
000484-RR-N: 163
000485-RR-N: 325, 340
000493-RR-N: 218, 265
000501-RR-N: 027, 158
000504-RR-N: 163, 236, 256
000505-RR-N: 156, 178
000509-RR-N: 246
000510-RR-N: 139
000512-RR-N: 139
000514-RR-N: 213
000520-RR-N: 192, 283
000524-RR-N: 156
000542-RR-N: 226
000550-RR-N: 026, 134, 159, 233, 274, 280, 282
000554-RR-N: 026, 052, 134, 159, 274
000556-RR-N: 234, 241, 259, 260, 272
000557-RR-N: 029
044250-RS-N: 237

054940-RS-N: 205
006505-SC-N: 223
076999-SP-N: 270
083631-SP-N: 164
084206-SP-N: 141
115762-SP-N: 174
196403-SP-N: 069, 079
197527-SP-N: 192

Cartório Distribuidor

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

001 - 001009219268-0
Réu: Joicineide Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

002 - 001009204117-6
Sentenciado: Sandro Lima de Souza
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

003 - 001009219280-5
Indiciado: H.N.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

004 - 001009219278-9
Autor: Glauber Carneiro Lorenzini
Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook e outros.
Distribuição por Dependência em: 21/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 001009219304-3
Réu: Sidney Silva Tavares
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 001009219300-1
Réu: Eduardo Vieira Rolando da Fonseca
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009219301-9
Réu: Francisco Evandro Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prestaç. Serv. Comunidade

008 - 001009218818-3
Infrator: M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

009 - 001009218819-1
Infrator: J.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/08/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 001009216343-4
Autor: N.R.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 001009210799-3
Autor: H.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009210801-7
Autor: H.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009210802-5
Autor: M.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009210803-3
Autor: M.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009210804-1
Autor: F.N.L.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009210805-8
Autor: C.D.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009212210-9
Autor: D.K.B.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009212211-7
Autor: K.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009216347-5
Autor: H.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

020 - 001009208154-5
Agravante: Evantuil Tosin
Agravado: Acir Tosin

Despacho: O cartório providencie o Desapensamento e arquivamento imediato. Boa Vista-RR, 19/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

021 - 001005124250-0
Requerente: P.K.A.C.N.
Requerido: M.N.S.
Despacho: Intime-se por edital, com prazo de 20 dias, a parte autora a dar andamento no feito, sob pena de extinção. Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 20/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Alvará Judicial

022 - 001005120759-4
Requerente: M.L.S.
Despacho: O cartório cobre a devolução imediata do mandado de fls. 53. Boa Vista-RR, 20/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Arrolamento/inventário

023 - 001001005759-3
Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.
Inventariado: Noel da Silva Guimarães
Despacho: O cartório atente para o cumprimento do despacho de fls. 375, com a máxima urgência. Boa Vista-RR, 20/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva

024 - 001002024724-2
Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz
Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho
Despacho: Em solicitação do ofício de fls. 237, oficie-se com as informações constantes às fls. 230/231. Prazo de 48h, se possível (pessoa idosa). Oficie-se ao Banco Real a fim de solicitar informações acerca de valores e dívidas em nome do falecido, tendo em vista o ofício de fls. 79. Prazo de 05 (cinco) dias. A inventariante junte a certidão negativa estadual em nome do falecido, o comprovante do ITCD e manifeste-se acerca da resposta do ofício determinado acima. Prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 19/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

025 - 001002029069-7
Inventariante: Evantuil Tosin e outros.
Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.
Despacho: Compulsando os autos, verifico que nas declarações às fls. 61, item 05, o inventariante faz referência de que permitiu que a irmã ocupasse a casa. Não mencionou cobrança de aluguel. O inventariante esclareça para qual das herdeiras havia emprestado a casa e a partir de que momento estava ela ciente que deveria restituir ao espólio. Prazo de 05 (cinco) dias. No mais, observo ainda que o processo necessita alcançar sua resolução. Assim, seguindo orientação do programa META 2 do CNJ, determino: 01-O inventariante junte o plano de partilha, respeitando a decisão de fls. 297. 02-O causídico de Acir, Michele e Jackeline regularize a representação destes (juntar procuração). 03-O meeiro Acir manifeste-se acerca da existência de dívidas indicadas às fls. 300/301 em 05 (cinco) dias. 04-As herdeiras Michele e Jackeline comprovem o pagamento do ITBI em face da renúncia translativa. Prazo de 10 (dez) dias. E mais, a primeira junte documento que ateste sua filiação. 05-Oficie-se ao Banco do BCONT. Despacho: Brasil a fim de solicitar informações acerca dos valores constantes em nome da falecida. 06-Citem-se as Fazendas Federal e Municipal a manifestarem-se acerca de existência de dívidas. Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 20/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

026 - 001002032456-1
Inventariante: Daura de Oliveira Paiva
Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto
Despacho: Intime-se como requerido (fls. 179). Após conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 19/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

027 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Despacho:Indefiro o pedido de suspensão de fls. 270 por duas razões: primeiro, porque não indicado motivo para tal sobrestamento, e segundo, porque o presente inventário necessita alcançar sua finalização e resolução o mais breve possível, tendo em vista constar no programa META 2 do CNJ. Assim, determino:A inventariante deve cumprir as determinações abaixo indicadas, com presteza, em 15 (quinze) dias, sob pena de remoção:01-apresente avaliação dos bens ou requisito avaliação judicial;02-esclareça se há imóvel em Manaus, face às fls. 194/198;03-junte as certidões negativas expedidas pelas esferas administrativas em nome do falecido;04-junte as últimas declarações e o plano de partilha;05-comprove o pagamento do ITCMD.Citem-se as Fazendas Públicas.Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,20/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

Arrolamento de Bens

028 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira

Despacho:01-O cartório compra o despacho de fls.99, com urgência.Boa Vista-RR,19/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Cautelar Inominada

029 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda

Despacho:Cumpra-se o despacho retro, com urgência.Boa Vista-RR,19/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Guimarães Dualibi, Maria da Glória de Souza Lima, Rárisson Tataira da Silva

Dissolução Entid.familiar

030 - 001002023480-2

Autor: A.R.S.A.

Réu: R.P.R.

Despacho:01-Dê-se baixa de imediato.02-Mantenha-o apensado.Boa Vista-RR,20/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Divórcio Por Conversão

031 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R.

Final da Sentença: Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de JERONIMO NASCIMENTO ROMEU e ILZANY LOIOLA MOTA, tornando extinto o vínculo matrimonial.Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito de acordo com o art. 269, I do CPC.Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 21 de agosto 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Execução

032 - 001002029091-1

Exeqüente: D.S.L. e outros.

Executado: R.S.L.

Despacho:Manifeste-se a D.Advogada da parte autora, em 48h, sob pena de extinção do feito(fls.180).Boa Vista-RR,20/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível. Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

033 - 001004079127-8

Exeqüente: P.S.C.

Executado: E.L.C.

R.H. 01 - Intime-se, pessoalmente, a parte credora a manifestar-se acerca da transferência dos valores (fls. 120), em 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação tácita e extinção do feito.Boa Vista, 21 de agosto 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Maria do Rosário Alves Coelho

034 - 001005116655-0

Exeqüente: D.A.G.S. e outros.

Executado: C.F.B.G.S.

Despacho:Defiro (fls.160v).Diga o que requer em 05 dias.Boa Vista-RR,19/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

035 - 001005122794-9

Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros.

Executado: A.J.N.V.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC.Sem Custas.P.R.I.A. Boa Vista, 21 de agosto 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

Habilitação

036 - 001002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/a em Liquidacao Extra-judicial

Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

Despacho:Processo sentenciado às fls.157/158.Junte-se cópia das refeidas páginas emais fls.167 nos autos de inventário.O cartório providencie o desapensamento e arquivamento imediato.Boa Vista-RR,19/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Dalva Maria Machado, Maria Dizanete de S Matias, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Inventário

037 - 001001005719-7

Autor: R.R.S.

Réu: A.S.R.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls.249, com urgência.Boa Vista-RR,20/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogados: Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Invest.patern / Alimentos

038 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.

Requerido: M.F.P.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.140.Arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,21/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

039 - 001005111917-9

Requerente: L.K.S.S.

Requerido: A.S.B.

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide.Torno sem efeito o despacho de fls. 101. Intime-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para manifestar-se acerca do resultado da perícia genética, bem como para manifestar-se acerca do julgamento anunciado. Prazo de 05 (cinco) dias.Indefiro o pedido de fls. 98 v, considerando o conjunto probatório.Dê-se vista ao Ministério Público.Diga a DPE/RR.Após, o cumprimento de todo o acima determinado, façam conclusos de imediato e em mãos.Boa Vista-RR, 21/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

040 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D.

Despacho:01-Intime-se a parte autora pessoalmente, para que informe, em 05(cinco) dias, se a criança já foi reconhecida em cartório extrajudicial. 02-Após, conclusos de iemdiato.Boa Vista-RR,20/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Paulo Luis de Moura Holanda

Investigação Paternidade

041 - 001007174200-0

Requerente: A.R.D.

Requerido: A.P.V. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.82v,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,20/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Negatória de Paternidade

042 - 001005112340-3

Autor: R.S.S.

Réu: E.M.R.S. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, embasado nas razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, anulando, por consequência, o registro de nascimento do requerido no que toca ao pai nele declarado, perpetrado com vício de consentimento. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que proceda à exclusão do nome do pai registral, dos avós paternos e ainda do patronímico. Sem custas e honorários, por ser ambas as partes beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista, 21 de agosto 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Maria da Glória de Souza Lima

Ordinária

043 - 001006136327-0

Requerente: C.F.B.S.

Despacho: O cartório em 24h dê conta do despacho de fl.61. Certificado, conclusos. Boa Vista-RR, 19/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Reconhecimento Paternidade

044 - 001008185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho: 01-O cartório cumpra o determinado em audiência, qual seja, cite-se o requerido Alessandro da Silva Magalhães, na Penitência Agrícola de Monte Cristo, com as advertências legais. 02-Ao mesmo tempo, agende-se nova data para realização da perícia genética, intime-se as partes, pessoalmente, a comparecerem ao ato, munidos de seu documentos pessoais. Boa Vista-RR, 20/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Remoção de Inventariante

045 - 001002029067-1

Autor: Jackeline Aparecida Tosin e outros.

Réu: Evantuil Tosin

Despacho: Diante da decisão de fls.32/33, não vejo razão do apensamento. O cartório providencie o desapensamento e arquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 20/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

046 - 001002052502-7

Autor: Jackeline Aparecida Tosin e outros.

Réu: Evantuil Tosin

Despacho: Diante da decisão de fls.34/35, não vejo razão do apensamento. O cartório providencie desapensamento e arquivamento imediato dos autos. Boa Vista-RR, 20/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

Revisão de Alimentos

047 - 001008193992-7

Requerente: R.P.R.

Requerido: Y.A.R.

Despacho: 01-Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos e cancelamento da distribuição. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 20/08/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

2ª Vara Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

048 - 001007177860-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

Despacho: I. A teor da certidão de fl.699, vista ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Ação de Cobrança

049 - 001005106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 87, proceda-se como requerido; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

050 - 001009214243-8

Autor: Antonio Carlos Alves da Fonseca

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação tempestivamente; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos; III. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009214342-8

Autor: I P Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação tempestivamente; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos; III. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

052 - 001005121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o certificado à fl. 348, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, se for o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Vanessa Alves Freitas

Embargos Devedor

053 - 001006133211-9

Embargante: Rosa Helena Batista Teixeira Me

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que o Estado de Roraima deixou de recorrer conforme petição de fls. 49, certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

Exec. C/ Fazenda Pública

054 - 001009218512-2

Autor: Maria de Nazaré dos Santos e outros.

Réu: Delcimar José Magalhães e outros.

Despacho: I. Indefiro a presente inicial, devendo o Exequente observar o seu processamento por meio eletrônico; II. Dê-se baixa na distribuição, devolvendo-se a inicial e os documentos ao Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

055 - 001004089499-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Robinson Romulo Portela

Despacho: I. Ao Cartório para certificar a não oposição de Embargos tempestivos; II. Ao Exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

056 - 001004096308-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Telina Coelho

Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 169; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

057 - 001004097747-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, conforme requerido às fls. 75, a contar da juntada da petição; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

058 - 001006127725-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Chagas Pereira

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 62/64, posto que incumbe a parte as diligências necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Antônio Pereira da Costa

Execução de Sentença

059 - 001001003959-1

Exeqüente: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Desentranhem-se as fls. 160/163, tendo em vista que se referem ao precatório constante dos autos 010.03.069774-1; II. Torno sem efeito o despacho de fl. 169, determinando o cumprimento do item II do despacho de fl. 168; III. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jaime Brasil Filho, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução Fiscal

060 - 001001003051-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Bradesco S/a e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a existência de auto de penhora e depósito nos autos; II. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

061 - 001001003097-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a Pessoa Física não citada, portanto, manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

062 - 001001003290-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Casa do Linho Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

063 - 001001003508-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

064 - 001001003548-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros.

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 129; II. Expeça-se mandado para intimar a Sra. Josira da Rocha Viana da penhora de fl. 20, observando o endereço fornecido à fl. 117; III. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

065 - 001001003579-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

066 - 001001003719-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

067 - 001001003824-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lm Alonso

Despacho: I. Tendo em vista a petição de fl. 103, certifique-se o transcurso do prazo e archive-se; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

068 - 001001009611-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

069 - 001001015740-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 141; II. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int.; Boa Vista - RR, 06/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianhi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

070 - 001001019169-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Msa Andrade Me

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, digo o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

071 - 001001019227-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, indicando o que pretende em relação aos valores constritados, conforme fl. 59; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

072 - 001001019267-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 001001019382-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Eusébio Sobrinho

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fl. 175, torno sem efeito o despacho de fl. 174; II. Ao Cartório para desentranhar o despacho de fl. 136 dos autos em apenso, juntando o mesmo aos presentes; III. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fl. 175, torno sem efeito o despacho de fl. 174; II. Ao Cartório para desentranhar o despacho de fl. 136 dos autos em apenso, juntando o mesmo aos presentes; III. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

074 - 001001019398-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros.

Despacho: I. Junte-se cópia da sentença dos embargos em apenso; II. Libere-se a penhora de fls. 71; III. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, requerendo o que eu entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

075 - 001001019409-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias acerca da certidão de fls. 172; II. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 001001019459-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jf Pilger Me e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que foi deferido às fls. 14, arquivamento provisório dos autos, com base no art. 40 da LEF; II. Indefero o pedido de fls. 138; III. Remetem-se os autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

077 - 001001019626-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 189-v; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

078 - 001001019665-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Er de Moura e outros.

Despacho: I. Remetem-se os autos à 8ª Vara Cível, tendo em vista o interesse do Exequente no valor remanescente do bem adjudicado nos autos de nº 010.01.9897-7, em ocorrência naquele juízo; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 001002020643-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias acerca da certidão de fls. 124-v; II. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

080 - 001002036831-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Célio Alves Rodrigues Júnior

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 46; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

081 - 001002038808-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evandro da Silva Pereira

Despacho: I. Segue solicitação de resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 001004087812-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros.

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

083 - 001004091164-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 174/177, tendo em vista que o Bacenjud não fornece tais informações; II. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

084 - 001004091175-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos percebo que a devedora, pessoa

física, fora devidamente citada (fl. 24); II. Assim, chamo o feito à ordem, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação, observando veículo que consta no nome do executado (fl. 82); III. Encaminhem-se cópia, com urgência, desta decisão ao Exmo. Senhor Relator do Agravo de Instrumento nº 010.09.012206-9; IV. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

085 - 001004093193-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Misael Romão Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 109; II. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 001004098106-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação de resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 001005100046-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Marciniak e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 109; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

088 - 001005100121-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 97; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 69; III. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 001005100289-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 78; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2009. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

090 - 001005101033-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, tendo em vista que o CNPJ informado é diverso do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Elaine Peixoto Mattos, Lúcia Pinto Pereira

091 - 001005101296-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gregório Francisco da Silva

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 37; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

092 - 001005101500-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação de resposta do Bacenjud; II. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias acerca do demonstrativo anexo, o CPF que encontra-se nos autos não pertence a executada Ana Maria Silva Lopes; III. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 001005101506-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Diagonal Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista as restrições de fls. 112 e 120-v; II. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 001005101576-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias acerca da avaliação de fls. 119/120; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

095 - 001005101822-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimunda Maia e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício, certificando o escrivão a autenticidade da assinatura; II. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 001005101827-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a da Conceição Rosas e outros.

Despacho: I - Certifico que nesta data prestei as informações solicitadas por intermédio do ofício/GAB n.º 073/2009; II - Int. B.V., 20/08/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 001005102643-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 61; II. Aguarde-se o julgamento dos embargos; III. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

098 - 001005105331-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros.

Despacho: I. Libere-se o bloqueio de fls. 33; II. Após, voltem os autos concluso para despacho; III. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 001005105881-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araújo e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

100 - 001005106291-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 74; II. Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos, no prazo legal, da penhora de fls. 58; III. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 001005106935-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jonhara R da Silva e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 60, observando o endereço fornecido à fl. 117; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

102 - 001005106944-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos verifiquei que o executado Daniel José Peron não foi citado pessoalmente, manifeste-se o Exequente acerca do atual paradeiro do executado; II. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001005107368-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mgb de Goes e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, sendo tão somente quanto à obrigação principal, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR

18/08/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001005107526-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G de Melo Silva e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício de nº 688/09; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

105 - 001005107538-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro e outros.

Despacho: I. Com razão a parte Exequente; II. Defiro o pedido de citação, penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 100; III. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001005115628-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

107 - 001005117323-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rute Ferreira Lima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 61; II. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001005119253-1

Executado: Maria Rocleide Lemos Rabelo

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

109 - 001005122359-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa

Despacho: I. Em que pese o erro material, às fls. 29/30 tratam-se da cópia da Sentença dos Embargos do Devedor (nº 07.166738-9), em que são partes Diomar Gaido Feitosa e Município de Boa Vista; II. Ao Cartório para juntar aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da Sentença dos Embargos; III. Torno sem efeito o despacho de fls. 38; IV. Cumpra-se a Sentença dos Embargos; V. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

110 - 001005124188-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Carlos J Bentes

Despacho: I. Tendo em vista que até a presente data não houve resposta da Carta Precatória, manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias acerca do paradeiro do executado; II. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001006127460-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista as certidões de fls. 49 e 52; II. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 001006128701-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado, observando o CPF indicado na fl. 37; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

113 - 001006128731-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilo Maia de Freitas

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

114 - 001006128860-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças

Despacho: I. A medida preceituada pelo art. 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do Exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

115 - 001006129791-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irene Gomes Rodrigues

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

116 - 001006130194-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

Despacho: I. Apensem-se aos autos nº 05.106944-0; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

117 - 001006138766-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Salomão Veículos Ltda

Despacho: I. Cumpra-se o item I do despacho de fls. 45; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

118 - 001006142481-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F José dos Santos e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001006144172-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 51; II. Libere-se a penhora realizada à fl. 48, tendo em vista que o valor é ínfimo perante o da dívida; III. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

120 - 001006151088-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 329; II. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

121 - 001007155684-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

122 - 001007158304-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Representações e Distribuições Ltda e outros.

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

123 - 001007158305-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de citação da pessoa física no endereço indicado à fl. 32; II. Indefiro o pedido de citação da Pessoa Jurídica, tendo em vista a certidão de fl. 26-v; III. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

124 - 001007159322-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: I P Monteiro

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 35; II. Aguarde-se o julgamento dos embargos; III. Int. Boa Vista, RR 19/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

125 - 001007161975-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rolf Tambkf

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. ; III. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

126 - 001007166278-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Cartório, para que proceda a reunião dos presentes autos aos de nº 010.06.141970-0, conforme fls. 57 e 60; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

127 - 001007166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para restaurar a capa do volume I dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados de fls. 314/1.099, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

128 - 001008187235-9

Autor: Vandernildo da Silva Simão

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Renovem-se o ofício de fl. 306; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos

129 - 001008193829-1

Autor: Michele Lopes Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do apensamento dos autos conexos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

130 - 001007158499-8

Requerente: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos à Escrivania para juntada de CD com a gravação da audiência; II. Após, retornem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

131 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

132 - 001008183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a réplica encontra-se apócrifa, portanto ao Autor para, em cinco dias, regularizar tal omissão postando sua firma; II. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica; III. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

3ª Vara Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

133 - 001003067992-1

Exeqüente: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2009.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Augusto Dantas Leitão, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

4ª Vara Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

134 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Yes Importação e Exportação Ltda

Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 20.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

135 - 001002036345-2

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Genésio Vieira Duarte

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

136 - 001003064469-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jose Silva Rodrigues

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mitoso

137 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Andre Mota da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

138 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Arlison Viana Vasconcelos

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 119). Boa Vista, 20.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

139 - 001008185379-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Manoel Correa Lima Junior

Decisão: I- Defiro a substituição do fiel depositário (lavre-se o respectivo termo); II- Citado, permaneceu inerte o requerido; III- Decreto-lhe a revelia; IV- Caso de julgamento antecipado da lide.Boa Vista, 20.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleiton Lopes de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Rogério Ferreira de Carvalho

Cautelar Inominada

140 - 001008186799-5

Requerente: Instituto Batista de Roraima

Requerido: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I c/c art. 808, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, determinando à requerida que se abstenha de utilizar a marca do autor nos produtos que comercializa, sob pena de multa diária arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas e despesas e honorários advocatícios de 20% pela requerida. P.R.I. . Boa Vista, 19.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Silene Maria Pereira Franco

Depósito

141 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jucia Souza da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

142 - 001005103262-0

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Jorge Luiz Betcel Brito

Despacho: Designo a data de 14/09/09, às 15:00h, para a realização da audiência de conciliação. Int. Boa Vista, 20.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Sivirino Pauli

Depósito

143 - 001007158708-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Execução

144 - 001005104841-0

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

145 - 001006135424-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 17.ago.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 001006135559-9

Exeqüente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Antonio da Silva Mendes

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

147 - 001007169247-8

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Giceane Moraes da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

148 - 001008188302-6

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Janaina do Nascimento Medeiros

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

149 - 001006142612-7

Exequente: Mamede Abrão Netto
Executado: Brasil Norte e outros.
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 19. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

150 - 001003059537-4
Exequente: Humberto Ferreira dos Santos
Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense
Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 540,00. Port. 02/99.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza

151 - 001003063432-2
Exequente: Mamede Abrão Netto
Executado: Jornal Brasil Norte e outros.
Despacho: I - Os autos encontram-se em fase de execução(retifique-se/comunique-se); II - Diga o autor. Boa Vista,19. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

152 - 001003063501-4
Exequente: Banco Honda S/a
Executado: Francisco Chaves dos Santos
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 20.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.Despacho: I- Admissível a penhora sobre parte do salário (margem consignável); II- Promova-se a liberação do equivalente à 70% dos proventos; III- Após, diga o autor. Boa Vista, 20.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli

153 - 001003063518-8
Exequente: Banco General Motors S/a
Executado: Nixon Gaskin de Araújo
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 20.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

154 - 001003070782-1
Exequente: Banco General Motors S/a
Executado: Sergio da Silva Gomes
Despacho: I - Os autos encontram-se em fase de execução(retifique-se/comunique-se); II - Promova-se a penhora. Boa Vista,19. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 001003072192-1
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Evaldo Ferreira Aguiar
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Expeça-se o alvará; III- Após, à contadoria. Boa Vista, 20.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

156 - 001003073450-2
Exequente: Isaías de Andrade Costa
Executado: Banco Fiat S/a
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Intime-se a parte referida, a fim de que promova a restituição do valor certificado a fls. 300; III- Após, conclusos. Boa Vista, 20.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Augusto Dantas Leitão, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Patrícia da Silva Santos

157 - 001003074977-3
Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Executado: Derlando Alberto Alves Bonfim
Despacho: I - Os autos encontram-se em fase de execução(retifique-se/comunique-se); II - Diga o autor. Boa Vista,19.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

158 - 001004085230-2
Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Valdir Ramos da Silva
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Após, conclusos. Boa Vista, 20.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva,

Luiz Augusto Moreira

159 - 001005101756-3
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Tabela Veículos Ltda
Despacho: I - Os autos encontram-se em fase de execução(retifique-se/comunique-se); II - Após, conclusos. Boa Vista,19. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Araújo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

160 - 001005106812-9
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Marivaldo de Freitas Feitoza
Despacho: I - Os autos encontram-se em fase de execução(retifique-se/comunique-se); II - Promova-se a penhora on-line. Boa Vista,19. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

161 - 001005114188-4
Exequente: Roque J de Sousa
Executado: Escritório de Contabilidade 5.7 e outros.
Despacho: I - Os autos encontram-se em fase de execução(retifique-se/comunique-se); II - Promova-se a penhora. Boa Vista, 19. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro

162 - 001006135178-8
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Rocilda Bezerra Freitas
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Exibição de Documentos

163 - 001006136664-6
Autor: Mário Porcaro
Réu: Sandro Barbot Arosio Maia
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

Impugnação

164 - 001008197516-0
Ipugnante: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda
Impugnado: Auto Sport Comércio e Representações Ltda-me
Final da Decisão: (...) III- Posto isto, não conheço da impugnação. Intimem-se, juntando-se cópia deste decisum aos autos principais. Boa Vista, 18.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Dagoberto Silvério da Silva, Mamede Abrão Netto

Indenização

165 - 001003075705-7
Autor: Jorge Jardim Zaca
Réu: Hsbc Seguros Brasil S/a e outros.
Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 20.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Helder Figueiredo Pereira, Irene Dias Negreiro, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Paulo Henrique Magalhães Barros, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

166 - 001004083465-6
Autor: Salustiano Duarte
Réu: Expresso Roraima
Despacho: Tente-se mais uma vez a intimação do perito. Boa Vista, 20.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

167 - 001006146298-1
Autor: Elisa Jacobina de Castro
Réu: Supermercado Db Ltda
Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 1.050,00. Port. 02/99.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Demontiê Soares Leite

168 - 001008185389-6
Autor: Levy Gomes da Costa

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Ordinária

169 - 001005123552-0
Requerente: Luzia Aires de Alencar
Requerido: Seny Alves Barreto
Despacho: I - Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 19. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz

5ª Vara Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca/apreensão Dec.911

170 - 001005124683-2
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Marlete Silva Biazatte
Sentença: Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando a sua busca e apreensão e a sua alienação para pagamento do salto devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Como a ré é beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo previsto na Lei nº1.060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

Declaratória

171 - 001004091536-4
Autor: Lindalva Galdino de Souza
Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho
ERRATA: Proposta a ação através da DPE, a autora não mais manifestou interesse na causa. A Defensora que assiste não conseguiu mais localiza-la e por isso viu-se obrigada a requerer por diversas vezes o adiamento da audiência. Diante da inércia da autora em indicar o endereço das testemunhas ou em trazê-las para prestar depoimento sem intimação, a prova oral foi dispensada por desistências tácita. Dê-se ciência a Defensora da autora e ao Curador Especial, e em seguida, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento. . Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Indenização

172 - 001005116322-7
Autor: Fabio Souza Nascimento
Réu: Supermercado Super Rocha
ERRATA: DESPACHO - A parte autora desistiu da oitiva da parte ré, e a parte ré, intimada para manifestar interesse no depoimento do autor, permaneceu inerte. Assim, publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 17/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

Ordinária

173 - 001005112127-4
Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda
Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros.
ERRATA DE
Despacho: Manifeste-se a parte autora objetivamente se deseja a continuação do feito contra a ré Liramotos - Lira Motores Ltda. Boa Vista, 17/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marlene Moreira Elias, Públio Régio Imbiriba Filho, Rodolpho

César Maia de Moraes

6ª Vara Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

174 - 001001015296-4
Autor: Maria José Araújo de Melo
Réu: Bradesco Seguros S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente, conforme o despacho de fls. 679. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

175 - 001005114868-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Laura Thomaz Pereira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 241. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

176 - 001005116406-8
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Rafaelly Negre Leite da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

177 - 001007164173-1
Autor: Ercilho da Rosa
Réu: Banco Bradesco S/a
Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, conheço dos embargos de Declaração opostos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES pra, com fundamento no artigo 51 do Código de Processo Civil, DEFERIR o pedido de intervenção de terceiro de BRADESCO VIDA e previdência s/a, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE SIMPLÉS. Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculos das custas finais. Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 21/08/2009 . Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Busca/apreensão Dec.911

178 - 001007166257-0
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Alexander da Silva Rodrigues
Ato Ordinatório: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DESENTANHADOS DOS PRESENTES AUTOS, EM CARTORIO.BOA VISTA RORAIMA 21/08/2009. Dr. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA. ESCRIVÃO JUDICIAL DA 6ª VARA CIVEL"
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Cautelar Inominada

179 - 001005120645-5
Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba
Requerido: Iata Internacional Air Transport Association Brasil
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 822. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

Despejo Falta Pagamento

180 - 001002026664-8
Requerente: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecília O. Perdiz da Silveira
Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o prazo de fls. 207, findo

aquele, intime-se a parte à manifestar-se em 05 dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Embargos À Execução

181 - 001009214148-9

Autor: Fazenda Sossego Ltda

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se a tempestividade dos embargos (CPC: art 1048). Após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra

Embargos Devedor

182 - 001005121434-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Lenir de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 111. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

Execução

183 - 001001007051-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: F das Chagas Ávila e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 290. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diógenes Baleeiro Neto

184 - 001001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza

Executado: Francisco Olímpio de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte requerente sobre fls. 607. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista

185 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/a

Executado: José Waton Bezerra Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 410. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

186 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

187 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 181; Venham-me conclusos para penhora on-line. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

188 - 001003062998-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Jose Barbosa

DEPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 100. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

189 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Ramos da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 257.

Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

190 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 826/828. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárison Tataira da Silva

191 - 001003071603-8

Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Executado: Mauricio Fantasia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para retirar os documentos (fls. 251). Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

192 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se transcurso do prazo de suspensão; Após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitos, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

193 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução de Carta Precatória. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Sívirino Pauli

194 - 001004089497-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Souza e Ruiz Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 274/277. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

195 - 001004089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

196 - 001002056643-5

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

197 - 001003068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento

Executado: Gilmar Vieira Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 234. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

198 - 001004087891-9

Exequente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Executado: Ivan C Peres

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 220. Gursen De Miranda - Juiz de DireitoDESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito)

horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto

199 - 001004096190-5

Exeqüente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o decurso do prazo de suspensão (fls. 261); Após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Natália Sodrê Nunes, Vanessa Barbosa Guimarães

200 - 001004097321-5

Exeqüente: M.T.S.S.J.

Executado: A.C.O. e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Bos Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Gleydson Alves Pontes

201 - 001004098084-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

202 - 001005101464-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 233. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 001005106406-0

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Ivanete Prochnow

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Indenização

204 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 372. À Contadoria, para atualização dos autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

205 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, intime-se o Requerente via DJE, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Humberto Lanot Holsbach

206 - 001005105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes

Réu: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Josimar Santos Batista, Maria Luiza da Silva Coelho

207 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a

Despacho:" Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no

prazo legal (CPC, §1º, in fine); Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de agosto de 2009. Dr. Gurcen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

208 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes, Wellington Sena de Oliveira

209 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação da requerente (fls. 157). Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, José Fábio Martins da Silva

Monitória

210 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noletto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: I-Vistos etc. Homologo cálculos de fls. 225. Intime-se; II-Defiro o pedido de fls. 289. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

211 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

212 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Jaber Moisés Xaud

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jeane Magalhães Xaud

213 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimação da parte Exequente para manifestar-se nos autos, no prazo legal, nos termos do despacho de fls. 208. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontti Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho

214 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Messias Gonçalves Garcia

215 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Sidney Soares

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

Ordinária

216 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 222/223. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Reivindicatória

217 - 001005107693-2
Autor: Zilda da Silva Soares
Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

7ª Vara Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

218 - 001002035682-9
Requerente: A.C.T.
Requerido: A.R.T.N.
DESPACHO. R.H. 1. Intime-se o executado para, em querendo, impugnar a constrição judicial levada a efeito nos presentes autos, considerando o teor da certidão de fl. 99. 2. Após, ao MP. Boa Vista, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Esmeralda Mariada Silva Nascimento, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Samuel Moraes da Silva, Walkíria de Azevedo Tertulino

219 - 001004087432-2
Requerente: M.V.B.A.
Requerido: A.S.A.
DESPACHO. R.H. Após as anotações devidas, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 18/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Anair Paes Paulino

220 - 001005112368-4
Requerente: A.M.H.B.
Requerido: R.J.H.R.
DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fl. 174-verso a qual não identifica o endereço exato do requerido, intime-se, via edital, para pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo sem pagamento, inscreva-se na dívida ativa, arquivando-se, após, o feito. Boa Vista, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Ataliba de Albuquerque Moreira, Márcio Wagner Maurício

221 - 001005112500-2
Requerente: S.D.A.S.
Requerido: E.A.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

222 - 001005123574-4
Requerente: S.G.C. e outros.
Requerido: J.S.C.
DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

223 - 001006134502-0
Requerente: C.A.F.
Requerido: W.J.F.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RR, Dr(a). SILENE MARIA PEREIRA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Silene Maria Pereira Franco

224 - 001007163062-7

Requerente: K.M.S.

Requerido: B.S.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

225 - 001007170675-7

Requerente: H.R.M.L.

Requerido: H.R.N.L.

DESPACHO. Nos termos do art. 267, §4º do CPC, intime-se o requerido, via A.R., para, em 10 dias, manifestar-se sobre o interesse na continuidade do feito, importando seu silêncio em aceitação tácita da desistência do requerente. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

226 - 001008190182-8

Requerente: D.V.O. e outros.

Requerido: A.M.C.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Walla Adairalba Bisneto

Alvará Judicial

227 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento/inventário

228 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

229 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Suspenda-se como se requer. BV., 19/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

230 - 001006136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

231 - 001006141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanolli

Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanolli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

232 - 001006147274-1

Inventariante: Sonia Maria Nascimento Franco

Inventariado: de Cujus Ismael Pereira do Nascimento

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

233 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

234 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros.

Inventariado: Espolio De: Luiz Firmiano de Souza Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

235 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RR, Dr(a). ALBERTO JORGE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

236 - 001007173578-0

Inventariante: Waldemir Carlos de Almeida

Inventariado: de Cujus João Vieira do Nascimento

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 19/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

237 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RRA, Dr(a). ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

238 - 001008190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira

DESPACHO. R.H. Reitere-se o ofício de fl. 85, considerando o endereçamento indicado no ofício de fl. 91. Boa Vista, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

239 - 001009208312-9

Inventariante: Alrenir Pereira de Alencar e outros.

Inventariado: Espolio de Edison da Conceição

DESPACHO. R.H. 1. Vista à inventariante, acerca dos documentos juntados às fls. 75/80 e 82. 2. Após, ao MP. 3. Por fim, conclusos para sentença. Boa Vista, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

240 - 001009208592-6

Inventariante: Hilton Santos Gomes

Inventariado: Espolio de Josafa Gomes de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Arrolamento de Bens

241 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Busca e Apreensão

242 - 001009207399-7

Requerente: K.M.L.

Requerido: E.M.O.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

Dissolução Entid.familiar

243 - 001007163976-8

Autor: R.S.

Réu: M.C.S.

DESPACHO. R.H. Arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 18/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Meira, Michael Ruiz Quara, Selma Aparecida de Sá

Dissolução Sociedade

244 - 001002035729-8

Autor: O.M.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

245 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.

Réu: J.C.F.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Jaeder Natal Ribeiro, João Alfredo de A. Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Divórcio Litigioso

246 - 001003059761-0

Requerente: E.P.P. e outros.

Requerido: C.A.T.S.

DESPACHO. Desta forma, por ser questão já superada nos presentes autos e, sobretudo, por já estar extinto o processo, indefiro os pedidos de fls. 103/105, ileso o direito dos requerentes de pleitear pela via própria, os alimentos dos quais necessitem, lastreados na solidariedade familiar. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, informando a cessão definitiva dos alimentos devidos a Denner Andrew Pinheiro dos Santos e Dannya Adryane Pinheiro dos Santos, ante a extinção do processo sem resolução de mérito. Publique-se. Intimem-se. Após, retornem ao arquivo. Boa vista, 19 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

247 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: E.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Diogenes Santos Porto, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota

248 - 001007171236-7

Requerente: A.A.C.

Requerido: J.V.S.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Embargos Devedor

249 - 001005118597-2

Embargante: J.L.A.

Embargado: H.P.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-

RR, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

Execução

250 - 001001008501-6

Exeqüente: M.A.M. e outros.

Executado: M.S.M.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Exeqüente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 19/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

251 - 001002044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros.

Executado: G.V.Q.

DESPACHO. Vista ao exeqüente, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a resposta do DETRAN/RR de fl. 176. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

252 - 001003072708-4

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. R.H. Vista ao Exequente. BV, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

253 - 001003074018-6

Exeqüente: L.A.T.

Executado: E.B.T.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

254 - 001004089057-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. R.H. Vista ao Exequente. Boa Vista, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

255 - 001004089461-9

Exeqüente: M.A.L. e outros.

Executado: G.V.Q.

DESPACHO. Vistos, etc. A fim de dar fiel cumprimento à decisão de fl. 131 e, em se tratando de adjudicação de bens semoventes, torno sem efeito o comando de expedição de carta de adjudicação, determinando a imediata expedição de mandado de entrega, nos termos do art. 685-B. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal

256 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

257 - 001005119121-0

Exeqüente: B.A.A.P.

Executado: R.S.S.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Exeqüente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 19/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

258 - 001005120076-3

Exeqüente: L.W.N.M.

Executado: S.S.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Orlando Guedes Rodrigues

259 - 001006132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

260 - 001006136374-2

Exeqüente: L.F.F.

Executado: M.M.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

261 - 001006144860-0

Exeqüente: Martins Rent a Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 19/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Sueli Almeida

262 - 001008185063-7

Exeqüente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

263 - 001008189280-3

Exeqüente: B.B.L.

Executado: C.S.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RR, Dr(a). ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Andréia Margarida André

264 - 001008189284-5

Exeqüente: B.B.L.

Executado: C.S.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RR, Dr(a). ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Andréia Margarida André

265 - 001008190164-6

Exeqüente: H.B.C.

Executado: H.M.S.

DESPACHO. 1. Trata-se de execução de sentença, que, pela nova sistemática de cumprimento de sentença, deve ser esteada no art. 475-j do CPC, quando ao débito pretérito, ou art. 733 quanto as últimas três parcelas inadimplidas e as vencidas no curso do processo. 2. A petição de fls. 77/80 faz-se nos moldes de execução de título extrajudicial, inaplicável ao caso. 3. Desta forma, nova vista ao exeqüente para adequar o pedido, tendo em vista que a petição de fls. 95/96, não supriu o comando do despacho de fl. 91, eis que inexistia pedido de citação para pagar no prazo de três dias, sob pena de prisão, nos moldes do art. 733 do CPC, tampouco pedido de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 18 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

266 - 001008190246-1

Exeqüente: R.S.L.

Executado: W.M.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 19/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Exoner.pensão Alimentícia

267 - 001003066514-4

Autor: C.B.A.

Réu: R.M.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRB, Dr(a). SAILE CARVALHO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Saile Carvalho da Silva

268 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.

Réu: M.L.P.A.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Guarda de Menor

269 - 001004096894-2

Requerente: M.J.C.S. e outros.

Requerido: A.D.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fl. 111, bem como a "Meta 2" do CNJ, intime-se a segunda requerente, Sra. Antonia Maria Daniel, com URGÊNCIA e com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC para, em 48 horas providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Considere-se o endereço de fl. 108. Cumpra-se. Boa Vista, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

270 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRE, Dr(a). ANA PAULA SE SOUZA CRUZ SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberta Chaves Tupinambá, Suely Almeida, Tânia da Silva Pereira

271 - 001006150224-0

Requerente: M.S.M.

Requerido: C.P.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, José Gervásio da Cunha

Homologação de Acordo

272 - 001007179485-2

Requerente: C.S.V. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Inventário

273 - 001009214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espolio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar primeiras declarações bem como comprovante da efetivação de depósito judicial, conforme decisão de fl. 51. Boa Vista, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Inventário Negativo

274 - 001001000486-8

Terceiro: Sebastião Pereira da Silva e outros.

DESPACHO. R.H. Diga a inventariante acerca dos documentos juntados no prazo de 10 dias. Boa Vista, 05/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Luiz Guedes da Silva, Camila Araujo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Jose Kleber Arraes Bandeira, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Silas Cabral de Araújo Franco, Suely Almeida

275 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Sívirino Pauli

276 - 001006142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Rárisson Tataira da Silva

Negatória de Paternidade

277 - 001007157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

Reconhecim. União Estável

278 - 001008182493-9

Autor: G.L.S.

Réu: A.P.A. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Reconheciment Paternidade

279 - 001008189335-5

Autor: B.E.A.

Réu: A.J.L.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Remoção de Inventariante

280 - 001009214556-3

Autor: Maria Marluce Moreira Pinto

Réu: Marisa Natalia Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo

Revisional de Alimentos

281 - 001007163914-9

Requerente: M.A.C.

Requerido: K.E.S.C.

DESPACHO. Intime-se a parte requerida para tomar conhecimento dos petítórios de fls. 108/109 e 121/125. Boa Vista, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Christianne Conzaes Leite

Separação Consensual

282 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

DESPACHO. Vista à parte contrária sobre a petição retro. Prazo: 10 (dez) dias. BV., 19/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Hindenburg Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

283 - 001007170728-4

Requerente: A.C.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Thais de Queiroz Lamounier

Separação Litigiosa

284 - 001001008669-1

Requerente: J.N.M.

Requerido: S.S.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Silva Gomes, Ivone Márcia da Silva Magalhães

285 - 001002047933-2

Requerente: H.G.A.

Requerido: J.G.A.

DESPACHO. R.H. Vista ao requerente (documentos de fls. 205/206). Após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 18/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

286 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.

Requerido: J.B.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 241/244, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglione

287 - 001008183024-1

Requerente: C.M.S.G.

Requerido: R.G.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cesar Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Ação Civil Pública**

288 - 001004094075-0

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Ribeiro Campos

Despacho: I. A teor do acervo probatório constante dos autos, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. À Escrivania para restaurar as folhas que estão se desprendendo dos autos; III. Vista ao MP; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva

Embargos Devedor

289 - 001008190966-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Lucia Campos

Despacho: Ao contador. Boa Vista/RR, 21/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Indenização

290 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Verifica-se que os presentes autos encontram-se aguardando realização de perícia desde 20/02/2006, sendo infrutíferas todas as tentativas de intimações dos peritos informados pelo Conselho Regional de Medicina de Roraima. Assim, por estar o presente processo relacionado na META 2 do Conselho Nacional de Justiça e o esforço deste Juízo em dar uma duração razoável ao mesmo, determino: I. Ao Senhor Oficial de Justiça para que, na companhia da Sra. Antonia Rivaneide de Alencar (Parte Autora), se dirija ao Instituto Médico Legal para que lá se proceda a perícia médica na requerente, nos termos das cópias que seguem em anexo. Fixo o prazo de 5 dias para conclusão dos trabalhos e entrega do relatório pelo perito. Advirta-se o Sr. Perito-Médico que poderá sofrer as penalidades da lei em caso de não cumprimento do aqui decidido, inclusive encaminhamento de peças ao Ministério Público do Estado para apuração de crime de desobediência; Expeça-se mandado de intimação, com urgência, ao Sr. Diretor-Geral do Instituto Médico Legal, ou quem suas vezes fizer, para que cumpra imediatamente esta ordem judicial; Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que entre em contato com o Sr. Oficial de Justiça para qual o mandado for distribuído, para que possa ser encaminhada para a realização do Exame junto ao IML-RR; Boa Vista, RR, 21/08/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

291 - 001006142344-7

Impetrante: o Ministério Público do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Daniel Ginaluppi - Presidente da Femact

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista, RR, 21/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira****Crime C/ Pessoa - Júri**

292 - 001001010343-9

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Final da Sentença: "... Destarte, amparada no art. 419 do CPP, e por entender que o acusado José de Arimatéia Souza Viana deve ser julgado por crime diverso do capitulado na denúncia, DESCLASSIFICO O CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. Determino a remessa dos autos a uma das varas criminais genéricas ante a falta de competência deste Juízo para atuar no feito. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos à distribuição, para proceder à baixa e redistribuição do feito. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. P.R.I.(inclusive a vítima). Boa Vista, 21/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 001001010531-9

Indiciado: A.A.C.

Decisão: Recebo a denúncia. Cite-se o Réu nos termos do art. 406 do CPP. Juntem-se Fac's. Em, 21/08/09. Boa Vista, 21/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001001010864-4

Réu: José Carlos Bastos Viana

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito

da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.../Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSE CARLOS BASTOS VIANA, vulgo "Negão", brasileiro, nascido aos 20.04.1964, natural de Santa Inês/MA, filho de Eusêbia Bastos Viana, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010864-4, foi pronunciado, nos seguintes termos: "Pelo exposto, com esteio no art. 413, § 3º do CP, pronuncio JOSE CARLOS BASTOS VIANA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, II e IV todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal de Júri. Em atendimento ao disposto no art. 413, §3º do CPP entendo que a liberdade do réu deve ser preservada, por ausência de outros elementos que indiquem a necessidade de sua custódia, muito.muito embora nunca tenha se apresentado nesse processo.". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e noveShyrlley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001002032296-1

Final da Sentença: "...". Do exposto, declaro a prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, I todos do CP, exclusivamente com relação ao crime imputados neste processo. Sem custas.Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópias desta Sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao MP. P.R. Boa Vista, 21/08/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 001002051168-8

Decisão: Recebido a Denúncia.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001003061356-5

Indiciado: O.S.O.
Decisão: R.A. Recebo a denuncia. Cite-se o réu nos termos do art. 406 do CPP. Em, 21/08/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira
Despacho: Abra-se vista à Defesa pelo prazo de 5 (cinco) dias. 21/08/09. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

299 - 001005122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva
Final da Sentença: "...". Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio ANTONIO DENILSON CARVALHO SILVA, vulgo Negão, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos I (torpe) e III (meio cruel) do CP. Tendo em vista que o réu permaneceu solto durante grande parte do processo e nao mais esteve envolvido em nenhuma delinquencia capaz de repercutir em qualquer um dos pressupostos do artigo 312 do CPP, mantenho o mesmo em liberdade. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do principio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R.I. Boa Vista, 21/08/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

300 - 001006126876-8

Réu: Romário Coimbra da Silva
Final da Sentença: "...". Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio ROMARIO COIMBRA DA SILVA pela suposta prática delituosa de homicidio tentado qualificado, em face da vítima José Andrade Soares Silva, ocorrido em 25/12/2005, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso I(motivo torpe) e IV (uso de recurso que dificultou a defesa da ofendida), c/c art. 14, incisco II, todos do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o réu responde ao processo em liberdade desde 05 de maio de 2006, nao se tendo, nesse ínterim, noticia acerca da incidência de quaisquer das hipoteses autorizadoras de sua segregação cautelar, dispostas no art. 312, do CPP, razão pela qual mantenho em liberdade. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R.I.C. Boa Vista, 21/08/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001006147321-0

Réu: George Nunes da Costa
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia

19/08/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

302 - 001008193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2009 às 08:00 horas.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

303 - 001008202508-0

Réu: Mauro Gomes da Silva
Despacho: Intime-se o ilustre advogado Elias Bezerra da Silva em cartório para apresentar alegações finais por memoriais. Em 21/08/09. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

304 - 001008197729-9

Réu: Manoel Cesar
Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

305 - 001008198568-0

Réu: Valdemir Alves dos Reis
Despacho: (...) Recebo o(s) Recurso(s) de Apelação (fls. 105), nos seus legais e jurídicos efeitos. Vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público, para apresentar suas razões, no prazo legal. Após, intime(m)-se o(s) i. advogado(s) do(s) réu(s), via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, contra-arrazoar(em), no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

306 - 001008198625-8

Réu: Elizeu da Silva e Silva
Decisão: Perícia designada para o dia 02/10/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

307 - 001007158099-6

Indiciado: G.S.
Despacho: 1) O ilustre advogado do réu GESMAR DA SILVA, Dr. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, foi devidamente intimado para apresentação de defesa prévia, no prazo legal, todavia quedou-se silente. 2) Em vista disso, determino a intimação pela SEGUNDA VEZ, do(s) nobre advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/doso

308 - 001009213082-1

Réu: Jonas Melo de Oliveira
Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 04/09/2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

309 - 001007174568-0

Réu: João de Araújo Padilha Filho
Decisão: Perícia designada para o dia 02/10/2009 às 14:00 horas.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

310 - 001009214339-4

Réu: Leandro de Oliveira Lima

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar Defesa Preliminar por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

311 - 001009214752-8

Réu: Francisco Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001009214826-0

Réu: José de Ribamar Alves dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Liberdade Provisória

313 - 001009215623-0

Réu: Adailson Sousa Conceição

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

314 - 001009216096-8

Réu: Paulo Manduca Neto

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

315 - 001009215629-7

Réu: Marcelo de Oliveira Cunha

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO o PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/10, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA do representado MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA. (...), para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com finsas no artigo 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. (...) Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Restituição Coisa Apreend

316 - 001009205655-4

Autor: Sivaldo da Silva

Decisão: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento nos artigos 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida à SIVALDO DA SILVA (...) Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Solicitação - Criminal

317 - 001009207538-0

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Despacho: 1) Compulsando os autos verifico que o acusado GILBERTO ALVES MACEDO FILHO, foi devidamente notificado (fls. 699), entretanto não apresentou defesa escrita, no prazo legal. 2) Assim, intime-se o i. advogado do acusado Gilberto Alves Macedo Filho, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de Defesa Escrita, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Considerando que os acusados JOSÉ DE MOURA FERREIRA e DAVID ÍTALO GAUPER foram devidamente notificados (fls. 698 e 925/926), respectivamente, no entanto não apresentaram defesa escrita. 4) Em vista disso, determino vista dos autos a Defensoria Pública, para apresentação de Defesa Escrita com relação aos acusados JOSÉ DE MOURA FERREIRA e DAVID ÍTALO GAUPER, no prazo legal. 5) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo de Souza Rodrigues, Francisco Glairton de Melo, Julianio Souza Pelegrini, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Rodrigo Ferreira Gomes

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclydes Calil Filho

PROMOTOR(A):

Aneilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

318 - 001006134024-5

Sentenciado: Vidal Moura de Melo

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 08/08/09 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Decisão: Pedido Indeferido. "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do art. 8º, II, do Decreto nº 6.706/2008. ...Expedientes necessários § Boa Vista/RR, 06/08/09 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Decisão: Pedido Indeferido. PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/2009 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

319 - 001007164715-9

Sentenciado: João Walter Pereira de Assunção

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a) em relação à Guia de Recolhimento de fl. 19 dos autos de execução penal em apenso, com correspondente ação penal nº 010.08.195556-8, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Quanto à Guia de Recolhimento de fl. 02 dos autos de execução penal em apenso, com correspondente ação penal nº 010.06.131493-5, proceda-se a detração da pena e intime-se o reeducando para que compareça à DIEP para elaboração de estudo de caso e proposta de prestação de serviço à comunidade..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/08/09. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

320 - 001009213171-2

Réu: Alex Sandre Coelho Duarte

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 21/08/2009. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Marco Antonio Andrade Gonçalves

4ª Vara Criminal

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jêsus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

321 - 001002022919-0

Indiciado: P.M. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2009. .

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Crime C/ Admin. Pública

322 - 001003072234-1

Réu: Antonio Milton Miranda

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2009. .

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio

323 - 001001013768-4

Réu: Eduardo Pinto Vasconcelos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2009. .
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

324 - 001001013792-4

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2009. .
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

325 - 001006149798-7

Réu: Alencar Moreira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2009. .
Advogado(a): Walber David Aguiar

326 - 001008194969-4

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/08/2009 às 12:30 horas. PUBLICAÇÃO: Audiência de reintervogatório designada para o dia 31/08/2009, às 12h30min.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade

Crime de Trânsito - Ctb

327 - 001005102046-8

Réu: Sílvia Cilene Ramos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2009. .
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

328 - 001006138488-8

Réu: Weyderlon Alves Lopes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2009. .
Advogado(a): Agenor Veloso Borges**Crime Porte Ilegal Arma**

329 - 001008184951-4

Réu: Marcelo Willian Correa Campos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2009. .
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva**Infância e Juventude**

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro****Execução de Medida**

330 - 001007154045-3

S.educando: F.F.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrlley Ferraz Meira****Inquérito Policial**

331 - 001009218356-4

Indiciado: G.O.L. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

332 - 001009219030-4

Réu: Brasileu Bras Roseno

Decisão: R.A. Recebo a denúncia. Designe-se data para o interrogatório. Cite-se/Intime-se o Réu. Convoque o conselho. Junte-se Fac's. Em, 21/08/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/09/2009 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Ã):****Ana Ângela Marques de Oliveira****Kamyla Karyna Oliveira Castro****Alimentos - Lei 5478/68**

333 - 001009209054-6

Autor: C.S.S.

Réu: L.V.O.S.

Sentença: Acordo homologado. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que providencie a alteração (...). Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 18/08/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001009212105-1

Autor: A.F.M.

Réu: A.G.P.M. e outros.

Sentença: Acordo homologado. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

335 - 001007167906-1

Exeqüente: B.H.C.B.

Executado: J.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001007170065-1

Exeqüente: M.H.M.S.

Executado: G.J.B.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001008189743-0

Exeqüente: C.B.S.

Executado: C.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001008191667-7

Exeqüente: K.K.R.

Executado: E.A.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001008192305-3

Exeqüente: B.L.S. e outros.

Executado: J.R.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 001008195852-1

Exeqüente: S.L.L.

Executado: Z.L.V.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Esclareça o executado, em 05 (cinco) dias, a peça de fls. 40/42, tendo em vista o acordo celebrado às fls. 34 e homologado às fls. 37. Intime-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Walber David Aguiar

341 - 001008196343-0

Exeqüente: K.P.B.S. e outros.

Executado: F.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001008196694-6

Exeqüente: Mônica Maria do Monte

Executado: Marcelo Neves Nascimento

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

343 - 001008196819-9

Exeqüente: Í.G.V.S. e outros.

Executado: M.V.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 90 (noventa) dias. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Caso negativo, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19.08.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001008199291-8

Exeqüente: A.O.S. e outros.

Executado: J.L.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 001009206647-0

Exeqüente: Antonia de Jesus de Macêdo Goes

Executado: José Augusto da Silva

Sentença: Acordo homologado. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001009212569-8

Exeqüente: J.A.M.

Executado: J.A.L.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por

60 (sessenta) dias, para possibilitar à representante do credor indicar o paradeiro do devedor. III- Após, decorrido o prazo, com manifestação, conclusos. IV- Sem Manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de agosto de 2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

347 - 001009210744-9

Autor: Nharryme Oliveira da Silva

Réu: Zeilton Ribeiro da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 90 (noventa) dias. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19.08.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001009210773-8

Autor: Laysa Rodrigues de Assumpção

Réu: Ayslan Alves de Assumpção

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001009212466-7

Autor: K.Q.S. e outros.

Réu: P.J.R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

350 - 001009210989-0

Autor: P.P.S.

Réu: C.F.R.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...)homologo, por sentença, a desistência requerida, para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. (...) - Boa Vista, 18.08.2009 - Tânia maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda - Modificação

351 - 001008196970-0

Requerente: D.M.

Requerido: R.R.C. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001009210268-9

Requerente: P.A.B.

Requerido: J.C.V.P.

Sentença: Acordo homologado. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005065-AM-N: 006

000094-RR-B: 012, 013
000101-RR-B: 006
000193-RR-B: 003
000237-RR-B: 012, 013
000245-RR-B: 002, 004
000251-RR-B: 011, 012, 013, 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 002009014228-0
Autor: R.D.C.M.S. e outros.
Réu: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

002 - 002009014230-6
Indiciado: D.M.S.-J.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.
Advogado(a): Edson Prado Barros
003 - 002009014231-4
Indiciado: C.R.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

004 - 002009014232-2
Indiciado: R.N.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Prisão em Flagrante

005 - 002009014229-8
Indiciado: D.M.S.-J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

006 - 002007011392-1
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: José Luiz Carvalho dos Santos
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 322 dia(s).
Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

Juizado Cível

Expediente de 20/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Petição

007 - 002009014223-1
Autor: Elidia de Oliveira Pereira
Réu: Elisângela Nascimento Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/10/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014224-9
Autor: Ciro Ribeiro Marques
Réu: Brasemí Empréstimos
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014225-6
Autor: Manoel Bernaldo Cordeiro
Réu: Grupo Editorial Cobrança e Assessoria Jurídica - Zaparoni
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014226-4
Autor: Vilcimara Garcia da Silva
Réu: Luiz Célio de Souza Coelho Junior
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

011 - 002008011812-6
Exeqüente: Rosilene Alves Medeiros
Executado: Irene I. da C. Soares e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) até: Prazo de 030 dia(s).
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

012 - 002008012013-0
Exeqüente: Domingos Souza Ramos
Executado: Marcionília Ferreira Cardoso
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) até 28/09/2009. Prazo de 030 dia(s).
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

013 - 002008012392-8
Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima
Executado: Joseline Alexandrino de Sousa
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) até 28/09/2009. Prazo de 030 dia(s).
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

014 - 002008012402-5
Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima
Executado: Denise Oliveira Sousa
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) até 28/09/2009. Prazo de 030 dia(s).
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 20/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime Propried. Imaterial

015 - 002009014227-2

Indiciado: M.N.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 20/08/2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013056-5

Autor: Edivaldo Fernandes da Silva e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 20/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000120-RR-B: 006

000156-RR-B: 008

000231-RR-N: 013

000288-RR-B: 002

000457-RR-N: 010

000506-RR-N: 008

000521-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

001 - 003009013079-7

Réu: Antonildes Marialves de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Ação Civil Pública

002 - 003008011666-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Cer-companhia Energética de Roraima

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

Habilitação

003 - 003009013054-0

Autor: Tatiano Moraes da Silva e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 20/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009013055-7

Autor: Rones Lima da Silva e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas

Vara Criminal

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Costumes

006 - 003009011919-6

Réu: Henrique Sales dos Santos

INTERROGATÓRIO designado para o dia 24/08/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

007 - 003005005162-9

Sentença: Sem razões para discordar do parecer Ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 20 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003008011733-3

Réu: Hailton Manoel de Almeida e outros.

I - Data para Instrução e julgamento; II - Intimem-se as testemunhas de acusação/defesa, assim como o réu para interrogatório; III - Ciência ao MPE e à DPE; IV - Proceda-se as devidas alterações do SISCOM quanto ao patrono do réu e publique-se; V - Identifique-se o processo na capa conforme determinação de fl. 49; - VI - Expedientes de praxe. Mucajaí, 20/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: John Pablo Souto Silva, Julian Silva Barroso, Robélia Ribeiro Valentim

Crime C/ Pessoa

009 - 003002000776-8

Réu: Aurélio Alves Teixeira

Adoto como razões do presente "decisum" a manifestação ministerial de fl. retro, razão pela qual, forte na PRESCRIÇÃO, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de A.A.T. Recolham-se os mandados de prisão. Encaminhe-se selo de fl. 218 p/ CGJ/RR. Ciência ao MP e a DPE. Após, archive-se, com baixa, destruindo-se arma. (fl. 19). Mucajaí, 20/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

010 - 003009012550-8

Réu: Edivaldo de Oliveira Lima e outros.

I - Considero justificada a situação relatada no "decisum" de fl. 57, ante a promoção de fl. 74, ficando os serventuários responsáveis pelo EXPEDIENTE advertidos da conduta omissiva, de quem se espera que a situação não se repita. II - Indefero o pedido de restituição de bens, fl. 71, neste momento, pois os mesmos podem ter relação com o fato descrito na denúncia. III - Publique-se. Aguarde-se data. Ciência ao MP. Mucajaí, 20 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Cartório Distribuidor

Autorização Judicial

011 - 003009012990-6

Autor: C.R.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Ação de Cobrança

012 - 003009012675-3

Autor: Jenisson Araújo Cruz

Réu: Francisco das Chagas

Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se. Mucajaí, 20/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Impugnação de Cobrança

013 - 003009012259-6

Requerente: Conceição Monteiro Vilhena

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-caer

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/10/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

Juizado Criminal

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Termo Circunstanciado

014 - 003009013009-4

Indiciado: M.V.N.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 04 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009013010-2

Indiciado: J.C.S.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 04 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000200-RR-B: 002

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Representação Criminal

001 - 004709010067-9

Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Clovis Alves Ponte

Alimentos - Pedido

002 - 004709009348-6

Requerente: T.E.F.C.

Requerido: E.F.P.

Aguarda resposta de ofício.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Juizado Criminal

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Clovis Alves Ponte

Termo Circunstanciado

003 - 004709010058-8

Indiciado: E.C.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/10/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Reg. Casamento Nucumpativ

001 - 006009023830-8

Autor: M.S.G.L.

Réu: M.G.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 006009023886-0
Autor: André Reis dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 21/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 006008022111-6
Réu: Erasmo Albuquerque Lima
Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/11/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Contravenção Penal

004 - 006008022152-0
Réu: Adão Cardoso de Almeida
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006008022269-2
Réu: José do Livramento Soares Souta
Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006008022464-9
Réu: Carlos Ogemiro Silva de Melo
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006008022469-8
Réu: Alexandre Rodrigues de Souza
Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006008022510-9
Réu: Adonias Souza Gomes
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023101-4
Réu: Antonio Cavalcante dos Santos
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023394-5
Indiciado: R.R.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023399-4

Indiciado: R.M.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

012 - 006009023402-6
Indiciado: N.B.G.
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023641-9
Indiciado: F.E.N.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

014 - 006009023631-0
Indiciado: C.G.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

015 - 006008022150-4
Réu: Amilton dos Santos Barcelar
Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006008022438-3
Réu: Edson Chaves Shupinghua
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023651-8
Indiciado: E.S.B.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

018 - 006009023642-7
Indiciado: M.A.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

019 - 006008022477-1
Réu: Edson da Silva Barros
Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006008022592-7
Réu: Odines Soares Pereira
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009023102-2
Réu: Miguel Barbosa de Sousa
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023392-9
Indiciado: S.A.A.R.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 006009023393-7
Indiciado: L.C.L.
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 006009023413-3
Indiciado: R.R.S.L.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 006009023414-1
Indiciado: E.R.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006009023632-8
Indiciado: J.S.R.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

027 - 006009023112-1
Réu: Adalberto Correia Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006009023113-9

Réu: Marli Rodrigues Venâncio

Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 006009023661-7

Réu: José Cardoso da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007648-9

Autor: Larissa Silvestre Machado

Réu: Luiz Antonio Machado

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 000509007420-3

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/08/2009. Audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2009, às 08:30h. Ficam intimados o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT, e a requerida FRANCISCA CORREIA DA SILVA.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

003 - 000509007504-4

Requerente: L.O.P.

(...) DEFIRO O PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA dos menores LUCAS DE OLIVEIRA PINHEIRO e ADRIAN LUAN OLIVEIRA PINHEIRO a LINDALVA DE OLIVEIRA PINHEIRO, e exingo o presente processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Michel Wesley Lopes

Termo Circunstanciado

004 - 000509007438-5

Réu: Moisés Barroso de Sousa

Intimação do Ilustre Adv. Dr. Walla Adairalba Bisneto, OAB/RR, nº 542, para, conforme solicitado, apresentar Procuração.

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **010.2008.912.765-7**Ação: **Usucapião**Requerente: **Tony Cláudio Vale Lima**Requerido: **Gerson da Silva Pamplona**

Finalidade: Proceder **CITAÇÃO** do requerido **GERSON DA SILVA PAMPLONA, dos confinantes MOAREI MEZUMO e DAVID MULLER**, para tomarem conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentarem Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR, e-mail: v3cv@tjrr.jus.br.

Boa Vista - RR, 24 de agosto de 2009

Márcia Andréa de Souza Santos
Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2008.911.989-4**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Alef Cláudio Paulino, rep. p/Ana Cláudia Paulino**

Final de Sentença: “Pelo exposto, defiro os pedidos e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro Civil de Nascimento, com os dados constantes da inicial e de sua emenda, passando o requerente a chamar-se **ALEF CLÁUDIO PAULINO ANDRADE**, e incluindo-se o nome do avô materno em seu registro civil. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art. 57, caput, LRP). Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de agosto de 2009

Márcia Andréa de Souza Santos
Por Ordem do MM. Juiz



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 187365-4/2008 – BUSCA E APREENSÃO.

Autor: Banco Bradesco S/A.

Réu: Cláudia Regina Macedo Cabral.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **CLÁUDIA REGINA MACEDO CABRAL**, brasileira, solteira, portadora do R.G. nº 138517, CPF nº 221.617.162-04, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 20 de agosto de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/08/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: E.B. DA S. menor representado pela Sra. **CECÍLIA TARCIANA BRAGA COLARES**, brasileira, solteira, do lar, filha de José Nilson Diniz Colares e Maria das Graças Braga, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 07 168072-1- Execução**, em que é parte exequente **E.B. DA S.** menor representado pela Sra. **CECÍLIA TARCIANA BRAGA COLARES** e executado **E.P. DA S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatorze** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

PORTARIA n.º 003/09/7ªVCI**Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009.**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria CGJ/nº 075/2009, de 26 de maio de 2009, publicada no DJE n.º 4087 de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 05/2009, de 06 de maio de 2009, publicada no DJE n.º 4074 de 08 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da 7ª Vara Cível, abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, no período de **24.08.2009 à 30.08.2009**. Durante o plantão semanal (24 a 28.08.2009), no horário das 18h às 08h e, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no final de semana (29 e 30.08.2009), no horário das 09h às 12h, sem prejuízo do horário das 18 horas da sexta-feira e 08 horas de segunda-feira, conforme segue:

24.08.2009 a 30.08.2009 - Sobreaviso

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.

29.08.2009– Sábado

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.
- Suenya dos Reis Resende Rilke, matrícula 3011182
- Elias Ribeiro dos Santos, matrícula 3010504
- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058

30.08.2009 - Domingo

- Maria das Graças Barroso de Souza, matrícula 3010471.
- Suenya dos Reis Resende Rilke, matrícula 3011182
- Elias Ribeiro dos Santos, matrícula 3010504
- Jacqueline do Couto, matrícula 3011058

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a partir das 18h, do dia 24.08.2009 até às 8h do dia 30.08.2009, no período fora do expediente aberto, a servidora Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial) no celular abaixo mencionado.

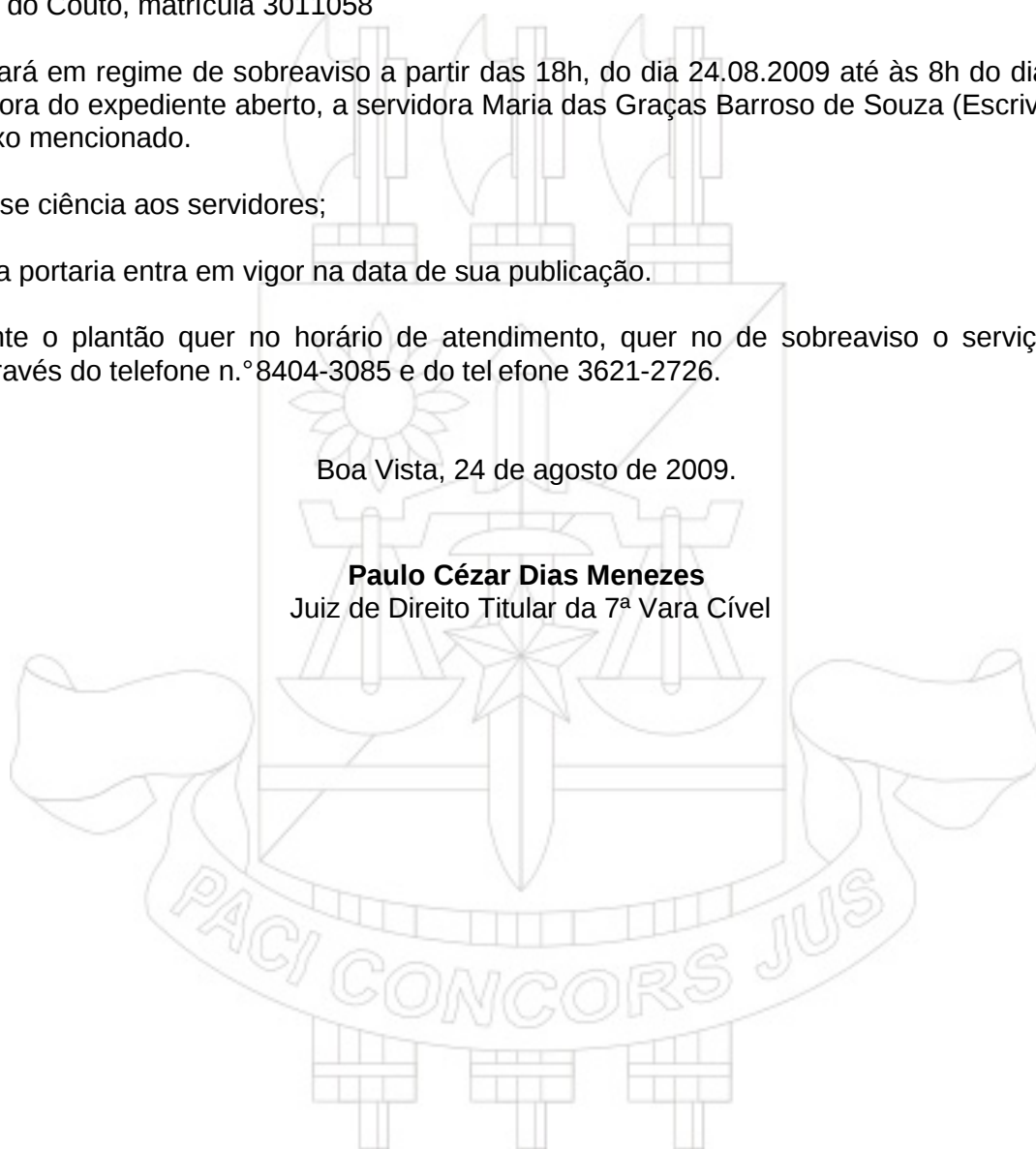
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone n.º 8404-3085 e do telefone 3621-2726.

Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível



TURMA RECURSAL

Expediente de 24/08/2009

SÚMULAS DA TURMA RECURSAL

A Turma Recursal editou o seguinte enunciado de súmula, que se publica no Diário do Poder Judiciário, nos termos do art. 22 do Regimento Interno da Turma Recursal (Resolução n.º 08/2008 – TJRR).

12 – Não cabe Mandado de Segurança em Juizado Especial contra decisão interlocutória na fase de conhecimento.

13 – Nos Juizados Especiais, não são cabíveis embargos de declaratórios contra decisão da Turma Recursal na hipótese do art. 46 da Lei 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário.

14 – O destinatário da multa sancionatória do art. 14 do parágrafo único, do Código de Processo Civil (Contempt of Court), em qualquer hipótese, é o FUNDEJURR. Quanto à multa coercitiva (astreinte) incumbe ao Magistrado definir seu beneficiário, hipótese em que se aplica o art. 3º da Lei Estadual n.º 297/2001 que faculta endereçá-las ao FUNDEJURR.

15 – É ilícita a suspensão no fornecimento de energia, sem prévia notificação específica para o consumidor.

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza Presidente

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 21/08/2009

Portaria/Gabinete/Nº 018/2009

Rorainópolis(RR), 21 de agosto de 2009

O *Dr. PARIMA DIAS VERAS*, MM. Juiz de Direito Titular respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

CONSIDERANDO que o escrivão em exercício, Francisco Firmino dos Santos, estará em gozo de folgas compensatórias nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que a substituta do escrivão, Gabriela Leal Gomes, encontra-se no gozo de férias no mesmo período.

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR que a servidora ALINE MOREIRA TRINDADE, Técnico Judiciário, lotada nesta Comarca de Rorainópolis/RR, exerça o cargo de Escrivão Judicial Substituto desta Comarca nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2009.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 3º - Dê-se ciência a servidora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 21 de agosto de 2009.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Titular
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/08/2009

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dr^a **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para participar da **Sessão solene de apresentação do Corregedor Nacional do Nacional do Ministério Público**, no período de 25 a 26AGO09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício-

PORTARIA Nº 520, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 517/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4144, de 22AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício-

PORTARIA Nº 521, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 488/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3901, de 09AGO08, serem usufruídas a partir de 31AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício-

PORTARIA Nº 522, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão para o mês de SETEMBRO/09, publicada através das Portarias nº 511/09, DJE nº 4142, de 20AGO09, conforme abaixo:

12 a 13	Dr. HEVANDRO CERUTTI
19 a 20	Dr. ADEMIR TELES MENEZES
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 394, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 403 - DG, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 404 - DG, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

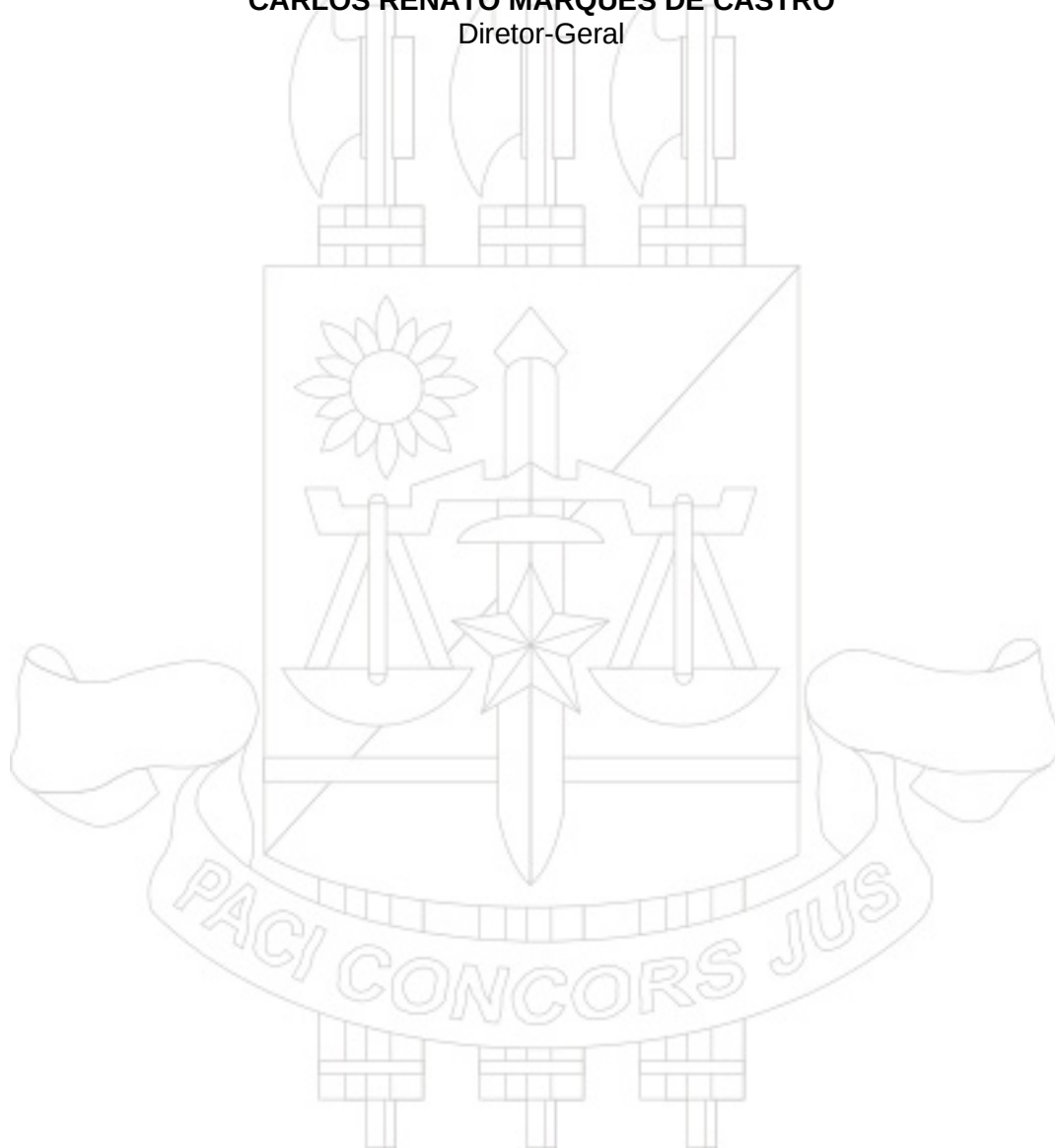
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 354-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4121, de 21JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/08/2009

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR. CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

APRESENTANTE	DEVEDOR	CNPJ/CPF
LIRA E CIA LTDA	ANTONIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	205.799.262-49
EDITORA BOA VISTA LTDA	ENOS PAULO NASCIMENTO SANTOS	932.095.332-53
BANCO BRADESCO S.A	FABIANA MARIA MENDES XAVIER	973.872.153-91
BANCO BRADESCO S.A	FACULDADES CATHEDRAL ENS SUP	03.485.283/0001-05
LIRA E CIA LTDA	FRANCISCO COSME DE SOUZA NETO	225.352.762-91
LIRA E CIA LTDA	FRANCISCO OLIVEIRA CARVALHO	382.483.012-49
BANCO BRADESCO S.A	FRANKMAR LITAIFF BARBOSA	474.376.262-68
BANCO BRADESCO S.A	J. L. C. DE MELO	07.442.086/0001-51
BANCO DO BRASIL S.A	J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME	04.075.035/0001-40
BANCO DO BRASIL S.A	J. PEREIRA ALVES - ME	02.401.510/0001-04
BANCO BRADESCO S.A	JOELMA DE CARVALHO LIMA	791.646.172-20
LIRA E CIA LTDA	JOSE NAILTON PEREIRA	357.743.634-49
LIRA E CIA LTDA	JOSE VIANA VIEIRA	249.616.392-49
BANCO BRADESCO S.A	M. BARBOSA DE MATOS	84.008.952/0001-41
EDITORA BOA VISTA LTDA	MARCELO D. FERREIRA CARVALHO	520.290.001-59
BANCO DO BRASIL S.A	MARCIO FERNANDES ALVES DA SILVA	757.755.902-44
LIRA E CIA LTDA	MARIA ANTÔNIA DE MATOS MENDES	199.782.002-15
LIRA E CIA LTDA	MARIO SERGIO PINHO DE QUEIROZ	112.175.372-87
LIRA E CIA LTDA	NELI PINTO RODRIGUES	112.369.652-72
BANCO BRADESCO S.A	SADI LUDGENO SICALER	025.783.442-72
LIRA E CIA LTDA	VILMAR LANA	292.038.139-34

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2009

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(Prazo 60 dias)**

Expediente de 24/08/2009

PROCESSO N : 2005.42.00.0022209-8

CLASSE : 7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATO E OUTROS

CITAÇÃO DE : JOAQUIM PAULO COLARES NOGUEIRA, CPF Nº 274.090.072-49
NOGUEIRA E SILVA LTDA, CNPJ Nº 34.811.695/0001-03

FINALIDADE : Para contestarem a ação, no prazo de 15 dias (art.57 do CPC), sob. Pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegado na inicial.

SEDE DO JUÍZO : seção judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª vara, sito na Av: Getúlio Vargas 3999, Canarinho, nesta cidade no horário das 9:00h às 18:00, e-mail: 02vara@rr.trf1.gov

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2009

DILMA ALVES GONSALVES
Diretora de Secretaria